

FRANCO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Cultura



Ofício nº 006/2018

Boca da Mata/AL, em 01 de Fevereiro de 2018.

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de **atrações artísticas para a realização dos festejos de Carnaval/2018** do nosso município a ser realizado nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro, festa popular e tradicionalmente comemorada nesta cidade, conforme programação constante na proposta comercial em anexo.

A escolha do artista proposto se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que são suficientemente conhecidos pelos shows que realizam e gozam de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que os mesmos possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos munícipes.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade das atrações, consultamos os representantes dos artistas **CAVALEIROS DO FORRÓ – PERUANO** (GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP – CNPJ 01.402.019/0001-27) e **BANDA BATHIDA BLACK, VAL VALLIN, BANDA ÉBALA, BANDA BEIJO NA BOCA, LEVADA VIP e BORA BORA** (G S COTSA ME – CNPJ 16.642.064/0001-26), que apresentaram proposta de preços com a indicação da reserva da data em que será realizada a apresentação e valor do cachê cobrado pela prestação dos serviços

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consulta prévia, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local, sobretudo neste período.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de **R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação orçamentária a ser informada posteriormente.

Acerca da habilitação jurídica e regularidade fiscal da proponente, por se tratar de procedimento tendente à contratação direta, sem licitação, solicitamos da pessoa jurídica que representa os artistas a documentação prevista nos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação.

Atenciosamente,


Magda Cristina Lima de Omena Sampaio
Secretária Municipal de Cultura

EM BRANCO

CAVALEIROS

DO FORRÓ

FLS. 003

Natal, 31 de Janeiro de 2018.

À
Prefeitura Municipal de Boca da Mata / AL.

A empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA** CNPJ: 01.402.019/0001-27, com endereço Rua Engenheiro Octavio Tavares, 3646, candelária, CEP: 59066-020, Natal/RN tendo como seu representante legal Sra. **JANINE SANTOS DE MELO LAGO**, brasileira, empresária, portador do RG Nº. 1678128 – SSP/RN e CPF Nº. 009.605.334-86, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte proposta para a festa que acontecerá no dia 13 de Fevereiro de 2018 na cidade de **BOCA DA MATA / AL**, com duração do show de 02 horas e contará com a participação da seguinte atração:

ATRAÇÃO	Data	CACHÊ
CAVALEIROS DO FORRÓ	13/02/2018	R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais)

Proposta Válida: 60 dias.

Valor total da proposta: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Atenciosamente,



JANINE SANTOS DE MELO LAGO
RG: 1678128 – SSP/RN
CPF 009.605.334-86

EM BRANCO

FLS. 004

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: JANINE SANTOS DE MELO LAGO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 1678128 ITEP RN

CPF: 009.605.334-86 DATA NASCIMENTO: 10/06/1981

FILIAÇÃO: JESUM LOPES DE MELO
ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO

PERMISSÃO: ACC: CATUAR: B

Nº REGISTRO: 00794923613 VALIDADE: 12/09/2018 1ª HABILITAÇÃO: 01/09/1999

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 812111017

PROIBIDO PLASTIFICAR 812111017

OBSERVAÇÕES: AUTENTICADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 16/09/2013

ASSINATURA DO EMISSOR: 58906706805 RN701753556

DETERNA UNIDADE GRANDE DO NORTE

Autenticada a presente copia reprodução do original que me foi exibido. *Barnaib* da verdade.

11 FEV. 2018

Valido e/ou Selo Autenticado

ANGELINA MARIA DE SOUZA
Fátima Albuquerque Sampaio / Tanieliz
Rogério Franco Sampaio
Dário Alfredo Albuquerque Sampaio
José Nêcio de Oliveira
Francisca Nêcio de Oliveira

AOFP-063066

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 01.402.019/0001-27
Av. Sem. Salgado Filho, s/n BR 101 KM 3
Candelária - Natal/RN, CEP 59064-000.

Aditivo contratual nº 01

AUTENTICADA

DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, natural de Natal/RN, brasileiro, nascido no dia 20 de novembro de 1972, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.102.599 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 778.495.824-20, residente e domiciliada na Rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130 e **ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO**, natural de Areia Branca/RN, brasileira, nascida no dia 31 de março de 1951, casada em regime de comunhão total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 140.597– SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 221.373.864-53, residente a rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130 todos sócios cotistas de sociedade limitada, regida pela legislação em vigor, que gira nesta Capital, sob a denominação de **ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Sen. Salgado Filho, s/n, BR 101 KM 3, Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.019/0001-27, conforme contrato social registrado na JUCERN sob NIRE de nº 24200264460, em 30 de agosto de 1996, resolvem entre si, de perfeito e comum acordo, alterar o instrumento acima da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

A **ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA.** a partir deste ato altera sua denominação social para **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A **ESTAÇÃO DA FOLIA PROMOÇÕES LTDA.** a partir deste ato fica estabelecida a Rua Alexandre Câmara, 1173 – A, Capim Macio, Natal/RN CEP: 59082-130.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade a partir deste ato terá por objeto:

1. Produção de shows musicais com banda de música;
2. Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;
3. Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
4. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaimes;
5. Comércio varejista de discos e fitas

CLÁUSULA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, marcada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser convocada em caso de: aprovação das contas da administração; destituição e designação dos administradores, esta última quando feita em ato separado; a remuneração dos sócios; modificações do contrato social; incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; pedido de concordata.

São dispensadas as formalidades de convocação quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Também será dispensada a convocação de reunião quando os sócios deliberarem, por escrito, da matéria que dela seria tema.

EM BRANCO

EM BRANCO

São válidas as decisões tomadas pelo sócio cotista representante da maioria do Capital Social, inclusive o que importar em alterações deste Contrato Social, cujas decisões poderão ser legitimadas nos órgãos competentes, com exceção dos atos de alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais sobre os mesmos e na concessão de avais e quaisquer outras operações em favor de estranhos à sociedade, que obrigatoriamente exigirão assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelos sócios **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO** e **ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO**, a quem cabe representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Fica facultado aos sócios delegar poderes a pessoas estranhas ao quadro societário para que possa substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Na administração da sociedade, sua denominação social não poderá ser usada para fins estranhos aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e outros de mero favor.

Parágrafo único – Exige-se a assinatura de ambos os sócios: na alienação de bens imóveis, na constituição de ônus reais sobre os mesmos e na concessão de avais e quaisquer outras operações em favor de estranhos à Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DÍVIDAS PESSOAIS DOS SÓCIOS

Os débitos pessoais dos sócios não recairão, em hipótese alguma, sobre o patrimônio desta Sociedade Limitada, não sendo afetados os lucros e as quotas dos sócios da empresa, e ainda nas partes que couberem a cada sócio na fase de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida pelo consenso dos sócios e/ou nos casos previstos em lei.

A sociedade não se dissolverá por falecimento, interdição, falência ou retirada de sócio, cabendo aos remanescentes realizarem balanço especial para pagamento ao retirante, sucessor ou herdeiro legal, que receberá os valores apurados das cotas da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Desde que haja o expresso consentimento dos sócios, os herdeiros ou sucessores da sócio falecida, se maiores e capazes, poderão optar pelo ingresso na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES CONTRATUAIS

Em caso de dúvida ou contestação que venha a surgir entre os sócios, fica determinada a aplicação subsidiária da Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001 e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

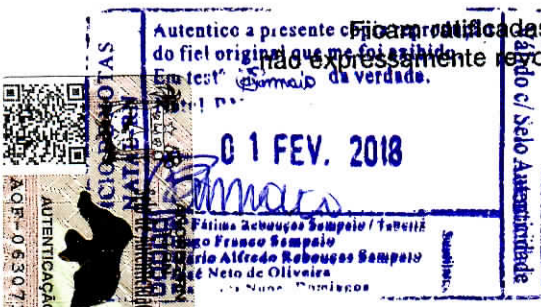
Para o pleno exercício de suas funções, os sócios desta empresa declaram não estar condenadas por crimes previstos em lei que prejudiquem o cumprimento de suas atribuições, estando cientes da necessidade de cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AFASTAMENTO DE SÓCIO

Caso haja a pretensão de retirada de algum sócio, a Sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio retirante comunicar o fato, por escrito, ao(s) sócio(s) remanescente(s), ao qual será reputada a preferência para a aquisição das cotas, com pagamento feito da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, apuradas com base no último balanço e em observância as cotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas em todos os termos as Cláusulas e condições do Contrato de Constituição, não expressamente revogadas e modificadas por este instrumento.



AUTENTICADA

(Assinatura)

EM BRANCO

EM BRANCO

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, natural de Natal/RN, brasileiro, nascido no dia 20 de novembro de 1972, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.102.599 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 778.495.824-20, residente e domiciliada na Rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130 e **ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO**, natural de Areia Branca/RN, brasileira, nascida no dia 31 de março de 1951, casada em regime de comunhão total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 140.597 – SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 221.373.864-53, residente a rua das Angélicas, 237, Mirassol, Natal/RN, CEP: 59078-130 todos sócios cotistas de sociedade limitada, regida pela legislação em vigor, que gira nesta Capital, sob a denominação de **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA.**, com sede na Rua Alexandre Câmara, 1173 – A, Capim Macio, Natal/RN CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.019/0001-27, conforme contrato social registrado na JUCERN sob NIRE de nº 24290264460, em 30 de agosto de 1996, resolvem de comum acordo adequar e consolidar seu Contrato Social e aditivo nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FORO.

A Sociedade atua sob a denominação **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**, com sede a Rua Alexandre Câmara, 1173 – A, Capim Macio, Natal/RN CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.019/0001-27, com duração por tempo indeterminado, podendo instalar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, quando necessários à expansão dos seus negócios, para o que fica desde já sua Diretoria autorizada a expedir ATO CRIATÓRIO ou de FECHAMENTO de qualquer departamento citado nesta cláusula.

Parágrafo único: Fica eleito o foro jurídico da comarca de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objeto social:

1. Produção de shows musicais com banda de música;
2. Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;
3. Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais;
4. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaimes;
5. Comércio varejista de discos e fitas.

Parágrafo único – A Sociedade poderá ampliar os fins acima elencados e anexar outros ramos comerciais, desde que condizentes com seus objetivos sociais, através de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

O sócio **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, totaliza a sua participação na sociedade em 9.000 (nove mil) quotas no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

A sócio **ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO**, totaliza a sua participação na sociedade em 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO			
Capital Integralizado.....	9.000	R\$ 9.000,00	90%
Total do Capital.....	9.000	R\$ 9.000,00	
ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO			
Capital Integralizado.....	1.000	R\$ 1.000,00	10%
Total do Capital.....	1.000	R\$ 1.000,00	
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

1 FEV. 2018

 Autenticada e presente copia reproduzida do fiel original.

AUTENTICADA

[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

Parágrafo único – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de sua cota, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COTAS DO CAPITAL

As cotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas, a qualquer título, a terceiros estranhos à Sociedade sem a expressa aquiescência unânime dos sócios, por escrito, que poderão adquiri-las em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO** e **ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO** em conjunto ou separadamente, e a eles cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vetado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro – Fica facultado aos sócios, atuando em conjunto, nomear gerentes delegados para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos gerentes delegados.

Parágrafo segundo – Pelo exercício da administração, a sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, marcada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser convocada em caso de: aprovação das contas da administração; destituição e designação dos administradores, esta última quando feita em ato separado; a remuneração dos administradores; modificações do contrato social; incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; pedido de concordata.

São dispensadas as formalidades de convocação quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Também será dispensada a convocação de reunião quando os sócios deliberarem, por escrito, da matéria que dela seria tema.

São válidas as decisões tomadas pela sócio cotista representante da maioria do Capital Social, inclusive o que importar em alterações deste Contrato Social, cujas decisões poderão ser legitimadas nos órgãos competentes, com exceção dos atos de alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais sobre os mesmos e na concessão de avais e quaisquer outras operações em favor de estranhos à sociedade, que obrigatoriamente exigirão assinatura de ambas os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social da empresa será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos apurados, depois de efetuadas as necessárias provisões e formada a reserva obrigatória do Imposto de Renda, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas sociais, ou permanecerão em suspenso para futuras incorporações ao Capital Social da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÍVIDAS PESSOAIS DOS SÓCIOS

Os débitos pessoais dos sócios não recairão, em hipótese alguma, sobre o patrimônio desta Sociedade Limitada, não sendo afetados os lucros e as quotas dos sócios da empresa, e ainda nas partes que couberem a cada sócio na fase de liquidação.

CLÁUSULA NONA – DO AFASTAMENTO DE SÓCIO

Caso haja a pretensão de retirada de algum sócio, a Sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio retirante comunicar o fato, por escrito, ao(s) sócio(s) remanescente(s), ao qual será reputada a preferência para a aquisição das cotas, com pagamento feito da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, apuradas com base no último balanço e em observância as cotas do



AUTENTICADA

EM BRANCO

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida pelo consenso dos sócios e/ou nos casos previstos em lei. A sociedade não se dissolverá por falecimento, interdição, falência ou retirada de sócio, cabendo aos remanescentes realizarem balanço especial para pagamento ao retirante, sucessor ou herdeiro legal, que receberá os valores apurados das cotas da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato do afastamento do sócio e os 70% (setenta por cento) restantes em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Desde que haja o expresse consentimento dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, se maiores e capazes, poderão optar pelo ingresso na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES CONTRATUAIS

Em caso de dúvida ou contestação que venha a surgir entre os sócios, fica determinada a aplicação subsidiária da Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001 e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Para o pleno exercício de suas funções, o administrador e sócios desta empresa declaram não estar condenados por crimes previstos em lei que prejudiquem o cumprimento de suas atribuições, estando cientes da necessidade de cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus negócios.

E por estarem assim justos e contratados, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente em todos os seus termos e cláusulas este Aditivo Contratual e consolidação do contrato social, fazem o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conforme as exigências legais.

Natal/RN, 01 DE JUNHO DE 2004.

[Signature]
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO
CPF/MF: 778.495.824-20
RG: 1.102.599 – SSP/RN

[Signature]
ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO
CPF/MF: 221.373.864-53
RG: 140.597 – SSP/RN



AUTENTICADA

EM BRANCO

EM BRANCO



GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA ME.
CNPJ: 01.402.019/0001-27
Rua Alexandre Câmara, 1173 A,
Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130

AUTENTICADA

ADITIVO CONTRATUAL Nº 02

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20/11/1972, portador da cédula de identidade de nº 1.102.599 SSP/RN, CPF nº 778.495.824-20, residente e domiciliado à Av. Gov. Sílvio Pedrosa, 316, Apto. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e **ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO**, brasileira, viúva, empresária, natural de Areia Branca/RN, nascida em 31/03/1951, portadora da cédula de identidade de nº 140.597 SSP/RN e CPF nº 221.373.864-53, residente e domiciliada a Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, como únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA. ME.**, com endereço à Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob o nº. 24200264460 de 30/08/1996 resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, proceder a presente alteração contratual, de acordo com as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Fica neste ato admitida na sociedade a sócia **JANINE SANTOS DE MELO**, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10/06/1981 portadora da cédula de identidade nº 1.678.128 SSP/RN, CPF nº 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA DA SÓCIA

Retira-se neste ato da sociedade, por livre e espontânea vontade a sócia **ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO**, já qualificada neste instrumento que vende para a nova sócia **JANINE SANTOS DE MELO**, 500 (quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota representando R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ao sócio remanescente **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, 500 (quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota representando R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondendo assim à totalidade de sua participação no capital social da empresa.

Parágrafo Único: A sócia cedente e os sócios cessionários fornecem entre si e perante a sociedade, plena e geral quitação pelas quotas ora vendidas, para nada mais reclamar em tempo algum, seja porque motivo for a juízo ou fora dele, por si e/ou representantes legais.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR/R\$	%
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO <i>Capital Integralizado</i> - Total do Capital -	9.500 9.500	R\$ 9.500,00 R\$ 9.500,00	95%
JANINE SANTOS DE MELO <i>Capital Integralizado</i> - Total do Capital -	500 500	R\$ 500,00 R\$ 500,00	5%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Administração social e financeira será exercida pelo sócio **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO**, com os poderes e atribuições de resolver todos os atos administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em uso de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social não expressamente modificado pelo presente aditivo de número 03, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento que é redigido em quatro vias de igual forma e teor.

Natal/RN, 24 de julho de 2008.


ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO
 CPF: 778.495.824-20



JANINE SANTOS DE MELO
 CPF: 009.605.334-86


ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO
 CPF: 221.373.864-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2008 SOB Nº: 24171575
 Protocolo: 08/043895-4, DE 25/07/2008

Empresa: 24.2.0026446-0
 GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA ME


FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL

AUTENTICADA

4º OFÍCIO DE NOTAS
 NATAL-RN

Autentico a presente cópia reprodução do fiel original que me foi exibido. Emissor: *[assinatura]* Promotor da verdade.
 Natal, RN, 01 FEV, 2018

ANOTEM
 01 FEV 2018
 AUTENTICAÇÃO
 AOF - 063076

EM BRANCO

EM BRANCO



Este documento apresenta cópia reprodução
do original que me foi exibido.
Fiel e fiel da verdade.

01 FEV. 2018

GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA ME.

CNPJ: 01.402.019/0001-27

Rua Alexandre Câmara, 1173 A,

Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130

ADITIVO CONTRATUAL Nº 03

AUTENTICADA

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20/11/1972, portador da cédula de identidade de nº 1.102.599 SSP/RN, CPF nº 778.495.824-20, residente e domiciliado à Av. Gov. Sílvio Pedrosa, 316, Apto. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e **JANINE SANTOS DE MELO**, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10/06/1981 portadora da cédula de identidade nº 1.678.128 SSP/RN, CPF nº 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, CEP: 59152-600, como únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA. ME**, com endereço à Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob o nº. 24200264460 de 30/08/1996 resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, proceder a presente alteração contratual, de acordo com as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Administração social e financeira será exercida pelos sócios **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO** e/ou **JANINE SANTOS DE MELO**, com os poderes e atribuições de resolver todos os atos administrativos, patrimoniais e comerciais da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em uso de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social e aditivos 01 e 02, não expressamente modificado pelo presente aditivo de número 03, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento que é redigido em quatro vias de igual forma e teor.

Natal/RN, 27 de maio de 2013.


 ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO

CPF: 778.495.824-20


 JANINE SANTOS DE MELO

CPF: 009.605.334-86

FLS.

01514

JAM

Autentico a presente cópia reprodução do fiel original que me foi exibido.
 Semelhante da verdade.

01 FEV. 2018

[Signature]

Antônio Manoel de Albuquerque / Tabelião
 Rua Manoel de Albuquerque nº 100
 Centro - N.º 100 - N.º 100 - N.º 100

Valido e/ Selo Autenticado

AUTENTICADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/08/2013 SOB Nº: 24285786
 Protocolo: 13/044475-8, DE 23/07/2013

Empresa: 24 2.0026446 0
 GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA ME

[Signature]
 FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
 SECRETARIO-GERAL

FLS. 016
JM

Autentico a presente cópia reprodução do fiel original que me foi exibido. Este é o selo da verdade.

Valido até 31 de Setembro de 2018

01 FEV. 2018

Autenticado

Antônio Roberto de Almeida
Fátima Renouças Sampaio / Tabelião
Hugo Franco Sampaio
Mário Alfredo Robuças Sampaio
José Nato de Oliveira
Francisca Nunes Domingos

Autenticação
AOF-063079

GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA ME.
CNPJ: 01.402.319/0001-27
Rua Alexandre Câmara, 1173 A,
Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130

AUTENTICADA

ADITIVO CONTRATUAL Nº 04

ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 20/11/1972, portador da cédula de identidade de nº 1.102.599 SSP/RN, CPF nº 778.495.824-20, residente e domiciliado à Av. Gov. Sílvio Pedrosa, 316, Apto. 800, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-100 e **JANINE SANTOS DE MELO**, brasileira, casada, em regime de separação total de bens, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 10/06/1981 portadora da cédula de identidade nº 1.678.128 SSP/RN, CPF nº 009.605.334-86, residente e domiciliada à Av. Maria Lacerda Montenegro, 1875, Casa 48, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-600, como únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA. ME**, com endereço à Rua Alexandre Câmara, 1173 A, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.402.019/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob o nº. 24200264460 de 30/08/1996 resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, proceder a presente alteração contratual, de acordo com as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE

Pelo presente instrumento a sociedade passa a ter como endereço a Rua Eng. Octávio Tavares, 3646, candelária, Natal/RN, CEP: 59066-020.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica elevado para R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), totalmente integralizado, dividido em 313.000 (trezentos e treze mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que **ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO** integraliza neste ato R\$ 309.370,00 (trezentos mil trezentos e setenta reais) em moeda corrente no país, totalizando assim, o valor de R\$ 309.870,00 (trezentos e nove mil oitocentos e setenta reais) correspondendo ao total de seu capital e **JANINE SANTOS DE MELO** integraliza neste ato R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais) em moeda corrente no país, totalizando assim o valor de R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais) correspondendo ao total de seu capital.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, sem realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÓCIOS	QUOTAS	VR. TOTAL	%
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO	309.870	R\$ 309.870,00	99%
JANINE SANTOS DE MELO	3.130	3.130,00	1%
TOTAL	313.000	R\$ 313.000,00	100%

[Handwritten signatures]

EM BRANCO

EM BRANCO

1989

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, sem realizar a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS


A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

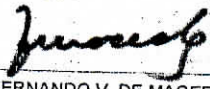
Ratificam-se em todos os termos e condições do Contrato Social e aditivos de nº 01 a 03 não expressamente modificado pelo presente aditivo de número 04, o qual fica fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.


E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento que é redigido em quatro vias de igual forma e teor.

Natal/RN, 07 de julho de 2014.


ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO
CPF: 778.495.824-20


JANINE SANTOS DE MELO
CPF: 009.605.334-86

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/08/2014 SOB Nº: 24310745
Protocolo: 14/071400-6, DE 12/08/2014
Empresa: 24 2 0026446 0
GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA ME

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL

Autenticado a presente cópia reprodução original que me foi exibido.
Emite-se a verdade.
G 1 FEV. 2018

Maria Luiza Rebouças Sampaio / Tabelião
Maria Franco Sampaio
Mário Alfredo Rebouças Sampaio
José Neto de Oliveira
Emanuel Nunes Domingos

AUTENTICADA

EM BRANCO

EM BRANCO

FLS. 028

DIGITALIZADO
216894
2º OFÍCIO DE NOTAS



CAVALEIROS DO FORRÓ

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de cessão de direitos que entre si celebram o artista da Banda CAVALEIROS DO FORRÓ e seu empresário exclusivo:

Por este instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado ISRAEL BARBOSA DE SOUSA RG: 2006099088169 SSP/CE e CPF: 045.382.133-22, doravante denominado cantor da Banda Cavaleiros do Forró e o GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.402.019/0001-27, com sede á Rua Engenheiro Octavio Tavares, 3646, candelária, CEP: 59066-020, Natal/RN, aqui representado pelos empresários Sr. ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Av. Governador Sílvio Pedrosa nº 316 – Areia Preta – Natal / RN, CEP: 59.014-100 inscrito no CPF 778.495.824-20, RG: 001.102.599 – SSP/ RN e a Sra. JANINE SANTOS DE MELO LAGO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Maria Lacerda Montenegro 1875 casa 45 – Condomínio San Diego – Nova Parnamirim – Parnamirim / RN, CEP: 59.152-600, inscrita no CPF: 009.605.334-86, RG: 1678128 – SSP/ RN, doravante denominados(as) REPRESENTANTES EXCLUSIVOS, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem:

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em todo território Nacional e internacional do GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, por prazo indeterminado.

OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS MÚSICAIS (Banda CAVALEIROS DO FORRÓ)

Os integrantes da Banda Cavaleiros do Forró comprometem-se a realizar apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre seu representante exclusivo e um terceiro.

OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO

Contratar direta ou indiretamente, apresentações da Banda CAVALEIROS DO FORRÓ, em todo território nacional.

Receber, pagar, declarar, negociar, enfim exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos em todo o território Nacional e Internacional.

Preserva a integridade física e moral dos artistas.

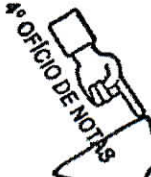
Natal, 21 de Fevereiro de 2017.

ARTISTA MUSICAL



Israel Barbosa de Sousa
ISRAEL BARBOSA DE SOUSA
RG: 2006099088169 SSP/CE
CPF: 045.382.133-22

EMPRESÁRIO EXCLUSIVO



Janine Santos de Melo Lago
JANINE SANTOS DE MELO LAGO
RG: 1678128 – SSP/RN
CPF: 009.605.334-86

EMPRESÁRIO EXCLUSIVO



Alex Sandro Ferreira de Melo
ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO
RG: 001.102.599 – SSP/ RN
CPF: 778.495.824-20

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL/RN - FONE (84) 3222-2220
Protocolado e registrado hoje, 24 FEV. 2017
Sub nº 216894

OLÍMPIO FREIRE - OFICIAL
MARIANO M DA COSTA FILHO - SUBSTITUTO
MARCILENE A PEREIRA BARBALHO - ESC. AUTORIZADA

ABX 032763

EMOL	RS	43,65
FDJ	RS	24,58
FRMP	RS	16,32
FORCPV	RS	9,37
TOTAL	RS	143,92

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: JANINE SANTOS DE MELO LAGO

DOC. ENTREGADA / ORG. EMISSOR IN: 1578128 I.T.E.P. RN

CPF: 009.605.334-86 DATA NASCIMENTO: 10/06/1981

PRACAO: JESUM LOPES DE MELO
 ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO

PERMISSAO: ACC CATAM

Nº REGISTRO: 00794923613 VALIDEZ: 12/09/2016 1ª HABILITACAO: 01/09/1999

OPERACOES

Assinatura do Portador

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSAO: 16/09/2013

Assinatura do Brasil

58906706805
 RN701753556

DE GRACIA... (text partially obscured)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 812111017

PROIBIDO PLASTIFICAR 812111017

EM BRANCO

ELS. 020
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
PARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
892910215

NOME: ALEX SANDRO FERREIRA DE MELO
DOC. IDENTIDADE / C.R.G. BRASILEIRO Nº: 1102599 RN
CPF: 778.495.824-20 DATA NASCIMENTO: 20/11/1972
FUNÇÃO: DESUM LOPES DE MELO
ALDINEI FERREIRA SANTOS DE MELO
PERMISSÃO: ACC CAPINA: AB
Nº REGISTRO: 02980697491 VALIDADE: 25/02/2019 1ª HABILITAÇÃO: 21/12/1990

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: NATAL, RN DATA FIMALEGO: 26/02/2014
75567713157
RN701928310

PROBADO PLASTIFICAR
892910215

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO

EM BRANCO

CAVALEIROS

D O F O R R Ó

FLS. 021

O NOVO FENÔMENO DO FORRÓ

A história do Cavaleiros do Forró, 15 anos de sucesso!

Cavaleiros tem uma história de 15 anos de sucesso. O estilo diferente de fazer forró surgiu em 2001 e desde então foram 14 cds e 8 dvds .

O primeiro CD, intitulado com o mesmo nome da banda “Cavaleiros do Forró”, trouxe ao mercado o hit “Se Réi Pra Lá”, e em pouco tempo a banda de Natal passou a ser uma das mais tocadas nas emissoras de rádio do Norte e Nordeste.

Nestes 15 anos de carreira, Cavaleiros tem levado o nome do Rio Grande do Norte além das fronteiras, sempre divulgando sua cidade natal. A banda já se apresentou em diversos programas de TV nacionais, como:

* Faustão (2 vezes):

<https://www.youtube.com/watch?v=W2Zwqv1KI9E>

* Hebe (3 vezes):

<https://www.youtube.com/watch?v=eQB83LXfH2w>

* Ana Hickman

* Caldeirão do Huck

* Programa do Ratinho

* Programa do Gugu (2 vezes)

* Sábado Total com Gilberto Barros (3 vezes)

* Viva a Noite com Gilmelândia

* Estação Globo com Ivete

E por último no programa A Hora do Faro (Rodrigo Faro), da Rede Record, ficando em 1º lugar no Ibope durante os 42 minutos de duração da reportagem realizada em Natal, no último mês de setembro.

Ver: <https://www.youtube.com/watch?v=YucHbrQtFvc>

EM BRANCO

CAVALEIROS

D O F O R R Ó

Peruano, a voz dos Cavaleiros

Por onde passa, Peruano, vocalista do Cavaleiros do Forró, tem sido reconhecido pelo carisma, presença de palco e humildade. Nos últimos 2 anos, já gravou três clipes: "Vai Correndo Atrás", "Vai Morrer de Me Ligar" e "Gelo na Balada", este último com a impressionante marca de mais de doze milhões de visualizações no Youtube, sendo o clipe de forró mais acessado nas redes sociais.

"Gelo na Balada": <https://www.youtube.com/watch?v=kUhHhahysJg>

"Vai Correndo Atrás": <https://www.youtube.com/watch?v=86PrU7BI-14>

"Vai Morrer de Me Ligar": <https://www.youtube.com/watch?v=SY6JuB3XYUQ>

Gelo na Balada, o hit mais executado do momento

Nossa música de trabalho Gelo na Balada é o maior hit de forró da atualizado, sendo tocada por mais de 150 bandas em todo Brasil e quebrando todos os recordes de visualizações no youtube, em tão pouco tempo.

Além das bandas de forró, grandes artistas do axé e sertanejo também estão cantando a música em seus shows por todo o país.

A família Cavaleiros na estrada

Cavaleiros do Forró conta com um quadro de 36 integrantes viajando no ônibus da banda, 3 funcionários no caminhão levando a estrutura de seu show, e mais 12 pessoas no escritório, organizando a pré-produção e produção.

Com uma média de 30 shows por mês, a Cavaleiros do Forró é uma das bandas com maior destaque no país e sempre ressalta suas origens e as virtudes de sua terra, Natal.

EM BRANCO

CAVALEIROS

DO FORRÓ

- Confira nossas redes sociais

Instagram:

@Cavaleirosdoforro

@Peruanocavaleiros

Twitter: <https://twitter.com/Cavaleirosforro>

Facebook: <https://www.facebook.com/cavaleirosforrooficial?ref=ts&fref=ts>

Youtube: <https://www.youtube.com/user/CavaleirosForro>

EM BRANCO



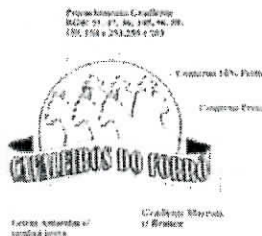
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial.



024

[Assinatura]

Certificado de Registro de Marca Nº 824427246



O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que, nos termos das normas legais e regularmente em vigor, efetuou a **CONCESSÃO** do registro acima reproduzido, com prazo de validade de 10 (dez) anos, a partir da data de concessão, mediante as seguintes características e condições :

* 1o. DECÊNIO *

NCL(8) : 41

Serviços:

BANDA DE MÚSICA.

CFE(4) : 2.1.21; 26.2.7; 26.11.1; 27.5.1; 29.1.15

Apresentação : Mista

Natureza : De Serviço

Restrição : **CONCEDIDA SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "FORRÓ".**

Depositado no Brasil sob o número: **824427246** na Data : **07/02/2002**

Prioridade Unionista Número : Data :

País :

Data de Concessão : **19/10/2010**

Titular : **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**

CNPJ/CIC/Nº INPI : **01402019000127**

Endereço : **RUA ALEXANDRE CAMARA 1173 A - CAPI MACIO
 CEP : 59082-130 - RN - BR**

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

[Assinatura]
 Diretor de Marcas

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SEMURB - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

FLS. 025

Alvará de Licença para Funcionamento e Publicidade Provisório Nº 00680/2017
Processo: SEMURB-2017001289

Inscrição: 1275240	CPF/CNPJ: 01.402.019/0001-27	Denominação: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA
------------------------------	--	---

Endereço:
R ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES, 3646 LOTEAMENTO PLANTA 42 LOTE 475 - Candelaria - Natal/RN - CEP 59067-080

Natureza Jurídica:
Sociedade Empresária Limitada

Área Ocupada: 1.635,00	Publicidade Externa (m²) 0,00	Publicidade em Engenhos (m²) 0,00	Data de Geração: 11/08/2017	Data de Validade: 11/02/2018
----------------------------------	--	--	---------------------------------------	--

Observação:

ATIVIDADE(S)

90.01-9/03 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA

CONDICIONANTES:

- 1- Este Alvará só terá validade juntamente com o AVCB e o Alvará da Vigilância Sanitária válidos, este último quando sua atividade for necessária;
- 2 - Tal documento tem caráter provisório, com validade de até 6 meses da data de emissão.
- 3- O empreendedor deverá protocolar nesta secretaria o requerimento e a documentação necessária para o licenciamento urbanístico e ambiental, durante o período de vigência do presente Alvará de Funcionamento Provisório; Caso o empreendedor não obtenha as licenças, poderá solicitar prorrogação deste prazo mediante a apresentação do protocolo de entrada do devido processo de licenciamento.
- 4 - Os dados e declaração constantes deste documento são de responsabilidade do solicitante;
- 5 - O empreendedor e os profissionais que subscreveram os documentos apresentados são responsáveis pela veracidade das informações, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;
- 6 - Qualquer alteração de razão social, endereço, atividade ou encerramento de atividade, implicará na perda de sua validade, devendo ser comunicado a SEMURB no prazo de trinta dias, para que um novo Alvará seja expedido;
- 7 - Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante têm o funcionamento autorizado;
- 8 - Os resíduos sólidos devem ser adequadamente acondicionados e encaminhados de acordo com a Lei 4748/1996;
- 9 - Utilizar somente Meios de Publicidade devidamente licenciados.
- 10 - É proibida a obstrução de calçada;
- 11 - O estabelecimento deverá funcionar dentro dos limites da legislação de poluição sonora, ABNT - NBR 10151 e NBR 10152;
- 12 - É proibido o lançamento de águas servidas ou lixo em via pública ou na rede de drenagem do Município;
- 13 - Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença será anulada;
- 14 - O não cumprimento das condições dispostas nesta licença implicará em falta de natureza grave, de acordo com as Leis Municipais nº 4.100, de 19 de junho de 1992 e a Lei 055/2004, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas nas referidas leis e anulação deste documento;
- 15 - É obrigatória a presença deste documento no estabelecimento durante seu funcionamento, para acesso e consulta dos órgãos fiscalizadores.
- 16 - A SEMURB aprova através desta Autorização, nos limites de sua competência, a exposição dos meios de anúncio acima citados às condições do Meio Ambiente, conforme parecer favorável do Setor de Licenciamento de Serviços - SLS e demais instruções técnicas anexas ao processo acima mencionado;
- 17 - O anunciante e os profissionais que subscreveram os projetos são responsáveis pela veracidade das informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Autorização será anulada;
- 18 - O anunciante é obrigado a atender às condicionantes aqui dispostas sob pena de cancelamento desta Autorização, multa e remoção dos anúncios;
- 19 - A utilização de instalação elétrica para fins de iluminação da fachada somente será permitida se estiver de acordo com a ABNT-NBR 1054/97 em consonância com a respectiva ART-CREA;
- 20 - A transferência do meio para um local diverso daquele a que se refere esta Autorização exigirá novo licenciamento;
- 21 - O não cumprimento das condições dispostas nesta Autorização implicará em falta de natureza grave, de acordo com a Lei Municipal nº 4.100, de 19 de junho de 1992, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na referida lei e anulação desta Autorização;
- 22 - Conforme disposto no Art. 40, incisos de V do Decreto Municipal 4.621/92 - Regulamento dos meios de publicidade ao ar livre, é proibida a colocação de meios de exibição nas guias de calçamento, passeios, canteiros, ou áreas destinadas aos mesmos, já delimitadas com meio fio, revestimento de ruas e muros de arrimo, salvo projetos específicos aprovados pelo órgão de planejamento municipal.

Natal (RN), 11 de agosto de 2017

A autenticidade dessa Licença poderá ser conferida via Internet, no site <http://www.natal.rn.gor.br/semur>.

Código de Validação: 62125.95740.16.74016

EM BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.402.019/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/1996
NOME EMPRESARIAL GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA CAVALEIROS DO FORRO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ENG OCTAVIO TAVARES	NÚMERO 3646	COMPLEMENTO	
CEP 59.066-020	BAIRRO/DISTRITO CANDELARIA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.COM	TELEFONE (84) 3642-4414 / (84) 9991-6140		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

EM BRANCO

FLS. 0217
[Assinatura]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2018** às **16:38:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

EM BRANCO

FLS. 028
MA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - EPP
CNPJ: 01.402.019/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:30:13 do dia 29/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2018.

Código de controle da certidão: **C6E5.1D42.B8F9.0131**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.402.019/0001-27
Certidão nº: 140910995/2017
Expedição: 29/11/2017, às 11:33:12
Validade: 27/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.402.019/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

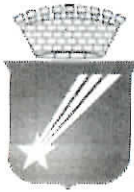
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000258
 Competência: JAN/2018
 Data Prestação Serviço: 18/01/2018
 Nº da Nota Substituída: 255

FLS. 030

Data/Hora de Emissão: 18/01/2018 às 13:09:19

Código de Verificação: 778324253

Prestador de Serviços

CNPJ: 01.402.019/0001-27 **Inscrição Municipal:** 127.524-0
Razão Social: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA
Endereço: R ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES, 3646, LOTEAMENTO PLANTA 42 LOTE
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (84) 3642-4414 **E-mail:** FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.CC

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
CPF/CNPJ: 12.262.739/0001-50 **Inscrição Municipal:**
Endereço: PRAÇA LAURENTINO GOMES DE BARROS, 65, CENTRO
Município: JOAQUIM GOMES **UF:** AL
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ, PARA OS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO NO DIA 21/01/2018 NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL	1,0000	55.000,00	55.000,00

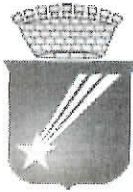
Valor Total da NFS-e R\$: **55.000,00**

Reduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	55.000,00	5,00	2.750,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
 Local da prestação do serviço: JOAQUIM GOMES/AL.
 Natureza da operação: Tributação fora do município.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
 DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 104 - CEF / AGÊNCIA: 1585 / OPERAÇÃO: 003 / CONTA: 109-0 PROCON/NATAL 3232-9050 / 3232-9051 / 3232-2415

EM BRANCO



Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Tributação
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000254
 Competência: JAN/2018
 Data Prestação Serviço: 16/01/2018
 Nº da Nota Substituída:

FLS. 032

Data/Hora de Emissão: 16/01/2018 às 11:11:32

Código de Verificação: 084203213

Prestador de Serviços

CNPJ: 01.402.019/0001-27 Inscrição Municipal: 127.524-0
 Razão Social: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA
 Endereço: R ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES, 3646, LOTEAMENTO PLANTA 42 LOTE
 Município: NATAL UF: RN
 Telefone: (84) 3642-4414 E-mail: FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.CC

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAO DE ACUCAR
 CPF/CNPJ: 12.369.880/0001-57 Inscrição Municipal:
 Endereço: AV. BRÁULIO CAVALCANTE, 493, CENTRO
 Município: PAO DE ACUCAR UF: AL
 Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Referente a apresentação do Grupo Musical, Peruano & Cavaleiros do Forró, durante os festejos de Bom Jesus dos Navegantes, a tradicional "Festa de Reis", do município de Pão de Açúcar - AL, realizado no dia 13 de Janeiro de 2018.	1,0000	55.000,00	55.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 55.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	55.000,00	5,00	2.750,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
 Local da prestação do serviço: PAO DE ACUCAR/AL.
 Natureza da operação: Tributação fora do município.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
 DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 104 - CEF / AGÊNCIA: 1585 / OPERAÇÃO: 003 / CONTA: 109-0 PROCON / NATAL 3232-9050 / 3232-9051 / 3232-2415 RUA VIGÁRIO BARTOLOMEU, 542 CIDADE ALTA NATAL/RN CEP: 59.025-100.

EM BRANCO

FLS. 032



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000247
Competência: NOV/2017
Data Prestação Serviço: 01/11/2017
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 01/11/2017 às 10:05:58

Código de Verificação: 162615960

Prestador de Serviços

CNPJ: 01.402.019/0001-27 Inscrição Municipal: 127.524-0
Razão Social: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA
Endereço: R ENGENHEIRO OCTAVIO TAVARES, 3646, LOTEAMENTO PLANTA 42 LOTE
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 3642-4414 E-mail: FINANCEIRO@CAVALEIROSDOFORRO.CC

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: FUNDACAO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO PERNAMBUCO
CPF/CNPJ: 08.032.567/0001-51 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA DA AURORA, 463, SALA 469, BOA VISTA, 50050-000
Município: RECIFE UF: PE
Telefone: E-mail:

Serviços

12 07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Referente a apresentação da Banda Cavaleiros do Forró, nos 180 Anos da Festa do Padroeiro de São Caetano 2017, em São Caetano/PE, no dia 07/08/2017.	1,0000	50.000,00	50.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 50.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	50.000,00	5,00	2.500,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: SAO CAITANO/PE.
Natureza da operação: Tributação fora do município.
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 104 - CEF / AGÊNCIA: 1585 / OPERAÇÃO: 003 / CONTA: 109-0 PROCON / NATAL 3232-9050 / 3232-9051 /3232-2415 RUA VIGÁRIO BARTOLOMEU, 542 CIDADE ALTA NATAL/RN CEP: 59.025-100.

EM BRANCO



Shows da semana passada foram marcados por bom público na Estação do Forró

CAVALEIROS DO FORRÓ ABRE TERCEIRA SEMANA DO MOSSORÓ CIDADE JUNINA – VEJA PROGRAMAÇÃO COMPLETA

Márcio Costa 22 de junho de 2017 - 16:35

A terceira semana do Mossoró Cidade Junina será aberta nesta quinta-feira com uma ampla programação distribuída nos núcleos que acomodam o evento deste ano.

Após o sucesso do Pingo da Mêi Dia e dos shows da primeira semana de atividades na Estação do Forró, o evento parte para mais uma semana

EM BRANCO



peruanocavaleiros



FLS. 034



Ver informações



4.743 visualizações

peruanocavaleiros Alo Brasil !!! Sempre para cada postagem minha, eu uso um bordão, umas frases, falo coisas do dia a dia...

Mas esse vídeo vou falar o que senti e o q senti foi uma coisa totalmente diferente , viajamos de Manaus para manacapuru q fica há cerca de 85 km da capital amazonense, de manacapuru pegamos um barco de Luxo...

Eu NUNCA tinha visto aquilo na minha vida !

Geralmente em barcos normais até codajás onde foi

EM BRANCO

[Handwritten signature]



EM BRANCO



peruanocavaleiros

FLS. 036
AA



CAVALEIROS



Cajalinas CDs

TRÊCE

BAHIA



@PERUANOCAVALEIROS



SNAPDOPERUANO

EM BRANCO

em Cruz das Almas, será realizado em ^{FLS.} Irecê, nos **dias 24 e 25 de junho.**

037
FLS.

A organização vem divulgando desde fevereiro em sua fan page sobre o novo local. Analisando os comentários da publicação na rede social, parte do público aprovou a mudança, porém outra parte não ficou satisfeita.

Independente de divergências quanto ao melhor local para o *Forroça*, o certo é que o evento de 2016 vai trazer muita animação para o público. Ao todo, dez shows estão confirmados na programação, entre eles o do cantor *Saulo*, da dupla *Simone e Simaria* e da banda *Cavaleiros do Forró*.

A festa será realizada no Parque de Exposições de Irecê e, se depender dos organizadores, vai ser um sucesso.

O *Forraça* vai ter três espaços: Arena Open Bar (com direito a cerveja, refrigerante e água), Prime (que fica de frente para o palco e inclui no

EM BRANCO



FLS. 038
AA

Loteamento Karina, nº 33 – Paripueira/AL – CEP: 57.935.000
Contatos: Fone: (82) 9952-4009 – 8105-8697 email: guel_26@hotmail.com
CNPJ/MF nº 16.642.064/0001-26

PROPOSTA

A Prefeitura de Boca da Mata/AL

82.	Razão Social da Empresa Proponente:	G S COSTA-ME		
	CNPJ:	16.642.064/001-26		
83.	Inscrição Estadual nº ISENTA	Inscrição Municipal nº 20313		
84.	Endereço: Loteamento KARINA. 33			
85.	Bairro: CENTRO	Cidade/UF PARIPUEIRA – AL	CEP: 57.935-000	
86.	Fone / Fax: (82) 3313-2429	E-Mail: GUEL_26@gmail.com		
87.	Nome p\ contrato: Gleydson Firmino da Silva	CPF: 019.929.574-36	RG: 1282706	
	Cargo: Procurador/Gerente		SSP/AL	
88.	End. Residencial: Res. san Francisco 3438 bl.05 Ap 604	Bairro: Mangabeiras	Cidade/UF Maceió/AL	CEP: 57.000-000
89.	Nome da Agência: BB – Farol	Nº da Agência: 1233-5		
90.	Conta Corrente nº 141752-5			

Estamos através deste apresentado proposta para o carnaval nos dias 9,10,11 e 12 de fevereiro de 2018, com artistas de nossa exclusividade, como segue abaixo;

Dia 09
-LEVADA VIP-----R\$12.000,00
DIA 10
-VAL VALIN-----R\$35.000,00
DIA 11
-BATIDA BLAK-----R\$13.000,00
-E BALA -----R\$21.000,00
Dia 12
-BEIJO NA BOCA-----R\$8.500,00
-BORA BORA-----R\$18.000,00

Total R\$107.500,00(CENTO E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições, e asseverando que:

- O prazo de validade desta proposta é de **60 dias** corridos;
- O fornecimento será como o determinado;
- Declaro que no preço a ser praticado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e quaisquer outras despesas legais, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação observados o que dispõe o artigo 65, no seu inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.
- Prazo de Pagamento: à Combinar

Sem mais para o momento.

Paripueira/AL, 31 de janeiro de 2018


G S COSTA-ME
Gleydson Firmino da Silva

CNPJ: 16.642.064/0001-26

G S COSTA - ME

Lot. Karina. 33
Loteamento Karina - CEP: 57.935-000
Paripueira - AL

EM BRANCO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27101318688		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GRESSIELY SILVA COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial.		
FILHO DE (pai) ETEVALDO COSTA DA SILVA	(mãe) MARIA DE FATIMA SILVA COSTA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/10/1981	IDENTIDADE (número) 99001180532	Órgão emissor SSP	CPF (número) 003.579.735-50
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SANTA AMÉLIA			NÚMERO 03
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO BARRO DURO	CEP 57045-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000138 - Maceió
MUNICÍPIO Maceió			UF AL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 021
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL G S COSTA ME			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) LOTEAMENTO KARINA			NÚMERO 33
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO LOTEAMENTO KARINA	CEP 57935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000138 - Paripueira
MUNICÍPIO Paripueira	UF AL	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 250.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos e cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9001902 Atividade Secundária 9001905, 9001906, 7739003, 9003500	Descrição do Objeto PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES; ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; GESTÃO DE ESPAÇOS PARA CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO EXCETO ANDAIMES, INCLUINDO SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS; ALUGUEL DE GRUPOS GERADORES, EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RÁDIO, TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/08/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 16642064000126	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR AL	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) x G S Costa ME			
DATA ASSINATURA 02/04/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO x Gressiely Silva Costa		1º OFÍCIO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Anne Rose Passos Assessora Técnica - JUCEAL 22/04/14		AUTENTICAÇÃO AL1140000032653	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilta Alagoas



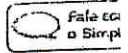
Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 02/04/2014 Sob N° 20140085238
Protocolo . 140085238 de 01/04/2014 N RE: 27101318688
G S COSTA ME
Chancela : D24E50BDD6A000D746106E3712656954F007E311
Maceió, 02/04/2014
CARLOS ALBERTO BARRROS DE ARAUJO
Secretário(a) Geral

Gressiely Silva Costa
ESTAGUÁRIO
JUCEAL

EM BRANCO

22/11/2016

Simple Nacional



Busca

SIMPLES
NACIONAL

[Início](#) | [Voltar](#) | [Ajuda](#)



Consulta Optantes

Data da consulta: 22/11/2016
Identificação do Contribuinte

CNPJ : 16.642.064/0001-26
Nome Empresarial : G S COSTA - ME

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 02/08/2012**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)



EM BRANCO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

O Empresário, G B COSTA estabelecido na LOTEAMENTO KARINA nº 33, , LOTEAMENTO KARINA, CEP: 57.935-000, PARIPUEIRA, AL, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

PARIPUEIRA, 17 de Maio de 2012

Assinatura : Grassielly Silva Costa

Nome do Empresário : GRESSIELLY SILVA COSTA

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé em tout. da verdade.

06 ABR 2012

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Rua Pedro Monteiro, 255 - Centro
Maceió - AL - Fone 32235051

Sr. Roberto Martins Barbosa - Tab. Público
 Sr. Fabiana Leon Barbosa - Tab. Substituta
 Sra. Graziela Costa - Escrivente
 Sra. Cristina Barros Rodrigues - Escrivente
 Sra. Maria de Oliveira Moura - Escrivente
 Sra. Maria de Fátima Vieira dos Anjos - Escrivente



Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 04/05/12

Maria Rose Passos
Assessora Técnica - JUCEAL
Met. 012-4

Etiqueta de Registro

AL1201203465002

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

COMARCA DE MACEIÓ - ESTADO DE ALAGOAS

Livro Nº Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, 42 - Centro - CEP 57020-140 - Fone: (82) 3221-5000 - Fax: 3221-6349

Folhas Nº E-mail: cartorio1oficiodemaceio@hotmail.com - Site: www.celsopontesdemiranda.com.br

Celso Sarmento Pontes de Miranda
TABELIÃO

FLS. 043



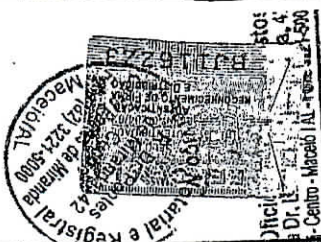
Traslado

L- 685
F- 010

G S COSTA ME
G 2 PRODUÇÕES E EVENTOS

S A I B A M, quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano de Dois Mil e Dezessete (2017), aos 05 (cinco) dias do mês de abril, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: G S COSTA ME - G 2 PRODUÇÕES E EVENTOS**, com sede no Loteamento Karina, nº 33, Paripueira/AL.; Cep.: 57935-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.642.064/0001-26, neste ato representada pela sua titular **Gressiely Silva Costa**, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 02819314032-DETRAN/AL onde consta a Carteira de Identidade nº 99001180532-SSP/AL, inscrita no CPF/MF nº 003.579.735-50, residente e domiciliada na Rua Santa Amélia, nº 03 - Barro Duro, nesta cidade de Maceió/AL. Reconhecida como a própria conforme os documentos apresentados, do que dou fé, e, por ela foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de Direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: GLEYDSON FIRMINO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00146783970-DETRAN/AL onde consta a Carteira de Identidade nº 1282706-SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 019.929.574-36, residente e domiciliado no Conjunto Arnon de Mello, Quadra 02, Bloco 07, Apto 1036, Jatiúca, nesta cidade de Maceió/AL.; a quem concede amplos poderes para o fim especial de **gerir e administrar** todos os negócios comerciais e bancários da empresa outorgante (comprar e vender mercadorias) celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, representar a empresa outorgante junto ao **BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou qualquer estabelecimento bancário, instituições financeiras e agências em geral;** para qualquer movimentação e alteração, podendo fazer empréstimos, financiamentos, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, conta capital, poupança, requisitar talões de cheques, assinar cheques, solicitar saldos e fazer uso de cartão de créditos e magnético, solicitar saldos, liquidar contas, abrir novas, aceitar, endossar, caucionar, emitir e descontar duplicatas, cheques, notas promissórias, constituir obrigações cartulares e contrair dividas, assinar propostas ou contratos de abertura de contas de depósito e de crédito, ajustar valores de créditos e contratar, jurus, referente a comissões, prazos, formas de pagamentos, prorrogações de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, assinar contratos de ratificações e retificações dos contratos que celebrar, assinar e avalizar contratos de financiamentos, empréstimos e prorrogação de dividas com bancos e estabelecimento de créditos em geral, contratos convênios e serviços, autorizar débitos, movimentar conta pela internet, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar pagamentos, transferências por meio eletrônico ou qualquer meio, assinar Cédula de Crédito Bancário, NCE (Nota de Crédito à Exportação), CCE (Cédula de Crédito à Exportação), ACC (Adiantamento de Contrato de Câmbio), Contratos de Fiança, Cessão com e Sem Coobrigação, aditamentos de todas as modalidades, receber e desbloquear senhas, apresentar fiança, depositar, contrair e receber financiamentos, levar títulos a protestos, movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, FGTS, constituir advogados, para representar a empresa outorgante em juízo e fora dele, nomear prepostos, receber intimações, prestar depoimentos, representar a empresa outorgante perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Particulares, INCRA, IBAMA, IMA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, VARAS DO TRABALHO DO ESTADO DE ALAGOAS E DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, MINISTÉRIO DA FAZENDA, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INSS, JUSTIÇA FEDERAL E/OU ESTADUAL DE QUALQUER UNIDADE DA FEDERAÇÃO, PREFEITURAS MUNICIPAIS, CARTÓRIOS, SERASA, SPC, PROCON, CREA, SEBRAE, CASAL, ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DE ALAGOAS, Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional (dívida ativa) e Previdência Social (INSS), Secretaria da Fazenda Estadual e/ou Municipal, podendo requerer declarações, certidões, redarf, pesquisa de situação fiscal, assinar quaisquer documentos, requerer informações protegidas por sigilo fiscal, solicitar emissão de DARF, requerer Certidão Negativa de Débitos - CND, solicitar Certificado Digital, fazer parcelamentos, assinar contratos, acordos, bem como concordar, discordar, transigir, pagar taxas, prestar

EM BRANCO



... fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

FLS. 044
[Handwritten signature]

Maceió AL 05 ABR. 2017

Celso Sarmiento Pontes de Miranda - Tabelião
 Mariana Pontes de Miranda L. de Farias - Tabelã Substituta

declarações, efetuar cadastramento e cancelamento de senha eletrônica, fazer justificações, preencher formulários, requerer, receber e assinar protocolos, participar de licitações, pregões com direitos expressos para ofertar e dar lances, concorrências públicas, Assembleias, admitir e demitir empregados, assinar e preencher carteiras profissionais, livros e folhas e outros documentos, fazer alteração contratual e dar razão social ou qualquer outra alteração necessária, solicitar certidões, bem como efetuar cobranças, seja particulares ou repartições públicas, vender, comprar, tais como: automóveis, linhas telefônicas em geral, bens móveis e imóveis, de capital, promover empenhamento, licenciamento, vistoria, transferência ou resolver e tratar de quaisquer outros assuntos referentes a veículos, junto ao DETRAN, CONSÓRCIOS, SEGURADORAS, bem como participar e/ou representar a outorgante em concorrências públicas, licitações e leilões, em qualquer quaisquer repartições do Estado de Alagoas, seja ela municipal, autarquia, estadual, federal, fundações públicas e empresas de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela união, estados e municípios, retirar editais, apresentar documentações e propostas, inclusive assiná-las, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, assinar atas, contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, de interpor e desistir de recursos e mandados de segurança, assistir a abertura de propostas, fazer impugnação, reclamações, protestos, prestar cauções, participar de sessões públicas na modalidade de PREGÃO e/ou qualquer outra modalidade, com poderes de formular OFERTAS e LANCES DE PREÇOS, bem como retirar certidões, tomar medidas e assinar documentos, podendo vender, prometer vender, comprar, prometer comprar, alienar, alugar quaisquer imóveis, assinar escrituras pública e/ou particular de qualquer espécie, transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações, obrigá-los a evicção legal,, assinar todo e qualquer documento, representá-la judicial e extra judicialmente em todos os atos de interesse da empresa outorgante, constituir advogados, para o Foro em geral, com a clausula ad et extra juditia, reclamar, representar, desistir, acordar, discordar, transigir, variar de ação, assumir compromisso, representar em audiências, responder e interpor recursos, bem como requerer, peticionar e praticar todos os atos inerentes com amplos poderes, e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer. CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB - foi procedida em 05/04/2017, no endereço eletrônico, <https://www.indisponibilidade.org.br>, na forma do Provimento nº 39 do CNJ, de 25/07/2014, do CNJ, com resultado negativo para o CNPJ/MF da Outorgante no termo do código HASH nº 73f9.b3af.7a00.ced1.fc6b.4416.dbec.e1df.1ecb.061b. E de como assim disse do que dou fé, lhês fiz este instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por ela OUTORGANTE que dispensa assinaturas e presença de testemunhas instrumentárias de acordo com a Legislação. Eu, Maria da Conceição Teixeira Tavares, auxiliar de cartório que a digitei. Eu, CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA, Tabelião que subscrevi. Em texto da verdade. Maceió, 05 de abril de 2017.(ass) GRESSIELY SILVA COSTA; CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA. Trasladada em ato contínuo a que me reporto e está conforme com o original. Eu, Primeiro (1º) Tabelião Público de Notas desta Capital, á fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Emolumentos: R\$ 20,79
Selo: R\$ 22,61
Nº AC182042

Maceió, 05 de abril de 2017.
Em Testo *[Handwritten signature]* da verdade.

Primeiro (1º) Tabelião Público de Notas



EM BRANCO

FLS. 045

U TERRITÓRIO NACIONAL
965883362

NOME
GLEYDSON FIRMINO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1282706 SSP AL

CPF **019.929.574-36** DATA NASCIMENTO **11/06/1977**

FILIAÇÃO
JOAO FIRMINO DA SILVA
SOBRINHO
CARMEM LUCIA DOS SANTO
S SILVA

PERMISSÃO **D** ACC **D** CRT. HAB. **D**

Nº REGISTRO **00146783970** VALIDADE **07/11/2019** 1ª HABILITAÇÃO **17/12/1996**



OBSERVAÇÕES

Gleydson Firmino da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **MACEIO, ALAGOAS** DATA EMISSÃO **13/11/2014**

Assinatura de Ana Paula Sarmiento Martins Mendes
Ana Paula Sarmiento Martins Mendes
 Diretora-Presidente do Detran-AL

ASSINATURA DO EMISSOR **47196086554**
AL015235580

PROJISIDO PLASTIFICAR
965883362



AV. COMENDADOR LEAO, 788
POÇO - MACEIO - F. 3327-5783

E NO CASO DE DISTRITO - AUTENTICACAO
 Autentico a presente cópia reprográfica
 a qual confere com o original.

05 ABR 2017

- Marta Lúcia Sampaio Faício - Oficial
- Roberto de Melo Faício - Substituto
- Roberto Wagner S. Faício - Substituto
- Cicero Luciano P. Sampaio - Escrevente

EM BRANCO



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

FLS. 046
JM

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 16.642.064/0001-26

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 09/02/2018

Emitida às 11:24:49 do dia 11/12/2017

Código de controle da certidão: 365B-9F3B-4969-443F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
VALIDO POR 60 DIAS

CND Nº 005 /2018

CERTIFICO para os devidos fins que a Empresa **G. S. COSTA-ME**, localizada no Loteamento Karina, nº 33, centro nesta cidade de Paripueira/AL. inscrita no CNPJ sob nº **16.642.064/0001-26**, encontra-se quites com a Fazenda Municipal.

Paripueira/AL, 05 de janeiro de 2018



Setor de Arrecadação e Tributação

Av. Major Luiz Cavalcante, 147
Centro - CEP: 57935-000

EM BRANCO

Bathida Black *da Bahia*

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de Representação Artística que entre si celebram de um lado o representante autorizado da **BANDA BATHIDA BLACK** o senhor **DANIEL BRUNO B.SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Governador Afrânio Lages, 80, Cambona CEP: 57.017-225 portador do CPF/MF nº 011.735.625-59, RG 3.423.521 SSP BA, ora designada contratada, e do outro lado a empresa **GS COSTA – ME**, com domicilio no Loteamento Karina, 33, Centro, Paripueira AL, CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, neste ato representado por **GLEYDSON FIRMINO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 019,929,574-36.

Por este Instrumento particular de contrato de representação artística, de um lado como representante a empresa GS COSTA-ME situada no loteamento Karina, Numero 33 Centro Paripueira Alagoas, Inscrita no CNPJ : 16.642.064/0001-26 através do seu Representante legal. O Sr. GLEYDSON FIRMINO DA SILVA, CPF: 019.929.574-36 e do outro lado como representado BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA Representado pelo Sr. Daniel Bruno B. Santos, Brasileiro, Empresário, Músico Residente na Avenida Governador Afrâmio Lajes Numero 80 CEP 57017-225 Maceió Alagoas Portador do CPF: 011,735,625-59 e RG 3423521-3 SSP/SE tem junto e contratado o Seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

Constitui objeto de presente contrato e representação Artística em caráter EXCLUSIVO, do representado, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA –

O empresário poderá firma contrato em nome do seu representante em caráter exclusive, para realizações de apresentações artísticas, em show ou eventos em qualquer parte do ESTADO DE ALAGOAS, ajustando em nome do representado, valor do contrato números de apresentações , local e horários.

CLÁUSULA TERCEIRA –

EM BRANCO

Pelo presente, declara o contrato artístico que o contratante empresário é seu único REPRESENTANTE em todo ESTADO DE ALAGOAS, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA –

O presente contrato terá validade de 12 meses em todo território de ALAGOAS a contar da data de assinatura deste documento.

CLÁUSULA QUINTA –

Fica eleito o foro da Cidade de Maceió-AL, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrentes do presente

E por estarem assim, juntas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió 31 de Janeiro 2018


GLEYDSON FIRMINO DA SILVA


DANIEL BRUNO B.SANTOS

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
 Reconheço a(s) Firmas(s) de Daniel Bruno B. Santos

Em Teste [assinatura] da verdade.
 Maceió-AL, 31 01 2018

[assinatura] Bastos da Rocha - Oficiala
[assinatura] Bastos da R. Araújo - Substituta
[assinatura] Bastos da R. Silva - Substituta



EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
PERÍCIA OFICIAL - POJAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS - MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polgarar Direito

Daniel Bruno B. Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Em Testemunho da verdade. Dou Fé.

09 JAN. 2018

VALOR SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

BLO59676

REGISTRO GERAL 3423521-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/09/2014

NOME DANIEL BRUNO BARRETO SANTOS

FILIAÇÃO RIVAMILTON DOS SANTOS
ANA GLICIA BARRETO DOS SANTOS

NATURALIDADE ARACAJU - SE DATA DE NASCIMENTO 05/07/1982

DOC ORIGEM CERTD MASC 41474 FLS 381 LIV A141
ARACAJU - SE

CPF 011.735.625-59

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
DIRETORA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

P 300

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

09 JAN. 2018

VALOR SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

BLO59676

FLS. 050

AM

CARNÊ DE PAGAMENTO

Serviços para facilitar o seu dia a dia.

SAIBA MAIS SOBRE O SEU FINANCIAMENTO



CTCE MACEIO AL CID / CDD MUNDAU AL

20024846264

DANIEL B B SANTOS


AV GOV AFRANIO LAGES 80

BOM PARTO

57017-225 MACEIO - AL

2.046/01

740828852639485000000204630100616



VALOR SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

09 JAN. 2018

BLO59676

EM BRANCO

FLS. 052
[Signature]

Ensaio de Verão

Aniversário do DJ THIAGO NOBRE



BATHIDA BLACK

BRUNINHO FARRA MIX GRUPO ENTRE AMIGOS

CASO INDEFINIDO - FORRÓ DOS BOYZINHOS - DEBOXADO DO PAGODE
MC DINHO FUNK - UM TOQUE AF

SÍTIOS SHOW BAR 22/10 DOMINGO ÀS 19H VALERIO DE BRAGA RUA 03-374
MACEIÓ UNIAO 4012

Aniversário

BATHIDA BLACK

da Bahia

VARIAS PARTICIPAÇÕES

CAMAROTE VIP
INGRESSOS LIMITADOS
OZ BIQUETEZ

A Bahia invadindo Maceió!
02 JUNHO
Domingo
A PARTIR DAS 13:00H



NA PRESSÃO SWINGATDA BARABABAZ PRAKATA BATHIDA BLACK da Bahia BLACK STYLE O RODO da Bahia OS3 KUARTEL FATALE BIKETADA

APROD: FAMA

LOCAL: **SÍTIOS SHOW BAR**
(Pista nova do Jacotinho)

REALIZAÇÃO: [Logos]

VENHAS: VIVA ALAGOAS - SÍTIOS SHOW BAR - KUARTELUS - DISK INGRESSOS (Pista nova do Jacotinho) 1921 1738 1125

INFORMAÇÕES: (82) 3317 4882 - 8854 4882 - 8044 3366

EM BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE**FLS. 052

Secretaria da Fazenda

Número da Nota:

00000014

Competência

MAI/2017

Data e Hora Emissão

09/05/2017 10:39:27

Código de Verificação:

P25R-19P9

Praça Costa Azevedo N° S/N - CENTRO - CEP 55400-000 - CATENDE - PE

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 20.115.364-0001-24

Inscrição Municipal: 546197

Nome/Razão Social: ANDRE G ARAUJO DA SILVA SANTIAGO-ME

Endereço: RUA RENATO BUARQUE DE MACEDO, S/N; TERRENO

Município: CATENDE

UF: PE CEP: 55400000

E-mail: alexkarran@hotmail.com

TEL: 008199926272

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 01.596.018/0001-60

Inscrição Municipal: —

Inscrição Estadual: —

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

Endereço: AV JOSE BEZERRA SOBRINHO, S/N CENTRO

Município: TAMANDARÉ

UF: PE CEP: 55578000

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2017 "UM MAR DE ALEGRIA" DE TAMANDARÉ PE PARA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ PE, COM APRESENTAÇÃO DAS BANDAS O RODO DA BAHIA DIA 27/02/2017 NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) E BANDA BATIDA BLACK DA BAHIA NO DIA 28/02/2017 NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 65.000,00

Atividade Prestada:

501000 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E**ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO****0 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
65.000,00	0,00			
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)

OUTRAS INFORMAÇÕES

* Esta NFSe foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2006 e 17.408/2006.
 * Opção pelo Simples Nacional.
<http://www.tributosmunicipais.com.br/NF-E/catende/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

EM BRANCO

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de contrato de direitos que entre si celebram o artista "VAL VALLIN" representado por MARIVALDO DA SILVA BRITO e do outro lado GS COSTA –ME.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**, de um lado o artista "VAL VALLIN" representado por **MARIVALDO SILVA DE BRITO**, pessoa física de direito privado, portador da cédula de identidade n.º 0407558942 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 641.664.735-49, com o endereço no Parque Carvalho, n.º 86, Vista Alegre, Salvador/BA, doravante denominado de **CEDENTE** e do outro lado, GS COSTA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.642.064/0001-26, empresa situada no Loteamento Karina, n.º 33, Centro – Paripueira-AL, representada pelo Sr. Gleydson Firmino da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 027.345.904-09, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, ambas com seus representantes acima qualificados, tem entre si justos e contratados as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: pela **CEDENTE**, foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual do artista "VAL VALLIN";

SEGUNDA: A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representação, com **EXCLUSIVIDADE**, do artista VAL VALLIN, para apresentação artística no Estado de Alagoas, no dia **10 (dez) de fevereiro de 2018;**


TERCEIRA: Por via também da presente **CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**, e para que surtam os seus devidos efeitos legais, autoriza a **CEDENTE**, que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, outrossim, com posse de **CESSÃO** negociá-la com terceiros, órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como em qualquer instituição privada;

QUARTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


EM BRANCO

Em vista da aceitação do objeto da presente CESSÃO, pelo CEDENTE E CESSIONÁRIO, e uma vez preenchidas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-los e assinam em duas vias em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via para cada parte contratante.

Salvador/BA, 09 de Janeiro de 2018.

 CEDENTE: MARIVALDO DA SILVA BRITO

CESSIONÁRIA: *[Handwritten Signature]*

 **CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**
DA COMARCA DE SIMÕES FILHO - BA

Rua José Laurentino Batista, nº 35 - Centro - Simões Filho/BA
CEP 43700-000 - Tel. (71) 3045-0857/1785
Site: www.npsfba.com.br - e-mail: npsfba@hotmail.com
Tabelião: Dra. Darcilene Agostinho Tanziolo

Reconheço por AUTENTICIDADE 0002 firma(s) de _____
MARIVALDO DA SILVA BRITO (157568).....

Emol: R\$ 2,46 Taxas: R\$ 1,47 Total: R\$4,30
Selo(s): 1545.AB 857234-3

— Em testemunho (*[Handwritten Signature]*) da verdade
GILDETE PEREIRA SANTOS DA SILVA - ESCRIVENTE
Simões Filho 09/01/2018

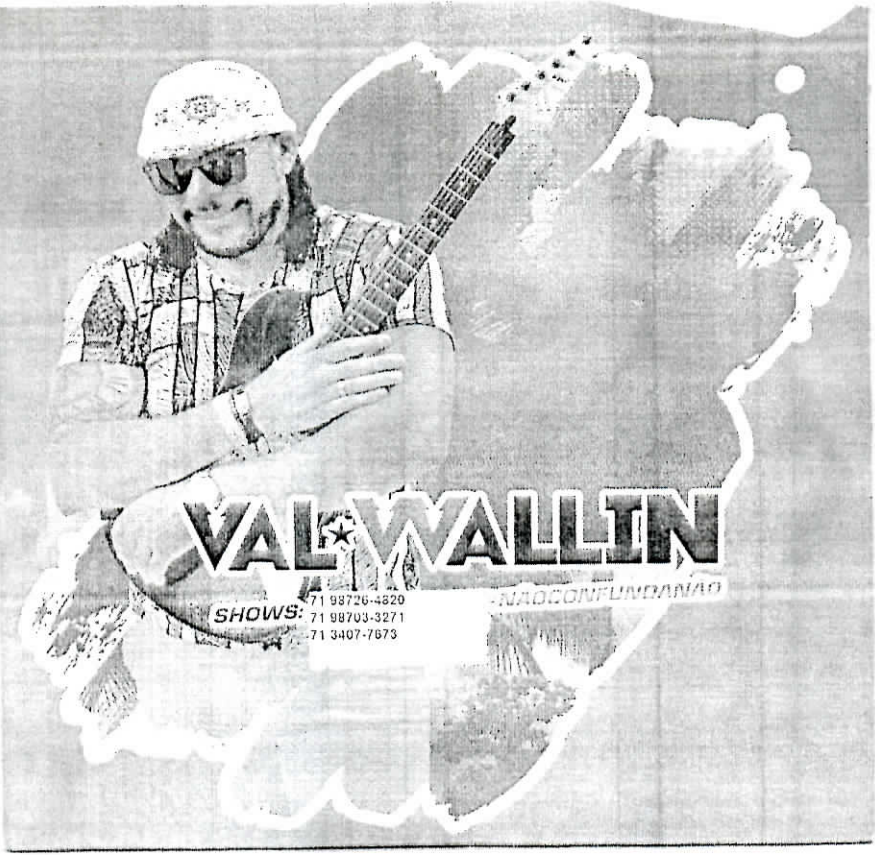
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1545.AB857234-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TJBA

CNT 9.90.642.064/0001-26
G S COSTA - ME
Lot. Karina, 33
Loteamento Karina - CEP: 57.935-000
Paripueira - AL

EM BRANCO

FLS. 055
[Signature]



EM BRANCO

CARNIVAL
2017
PORTO CALVO - AL
COMUNICACAO NA TERRA DE CALABAR

BARABABAZ
25 de setembro

PAULINHO DA BAHIA
21 de setembro

ERICACAO SINGUEIRA
20 de setembro

SO LUYO
20 de setembro

INOLETES.COM
20 de setembro

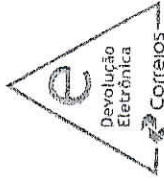
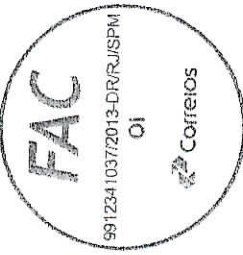
VAL VALLIN
20 de setembro

LOCAL:
CENTRO COMUNITARIO CALABAR

SECRETARIA DE
EVENTOS E
TURISMO

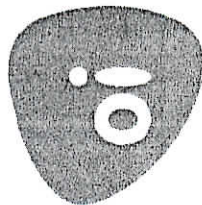
EM BRANCO

EM BRANCO



MUDE PARA A CONTA ONLINE.
VOCÊ ACESSA SUA CONTA
DE ONDE ESTIVER.

SAIBA MAIS EM OI.COM.BR/MINHACI.



CTC SALVADOR BA PLZ
PEDRO ALMEIDA DE BRITO
TV 20 PARQUE VISTA ALEGRE,86
COUTOS
40750-294 SALVADOR BA



89203313



7213512820 65155 0000023313 30 281117



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Autenticado
1545.AB8794214

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução
do documento apresentado.
Simples Filho 31/01/2018 R\$ 4,30 Empl: 2,46 Ia. Consulte o site em www.tribunal.org.br

EDUARDO BRUNUS DE OLIVEIRA TENENTEIA - ESQUIRENTE
VALIDO SUPLENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FLS. 058

EM BRANCO

DADOS DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
 Número: 7 Ano: 2017 Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 Data de Ratificação: 06/12/2017 Valor Previsto: 30.000,00
 Base Legal: INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTISTICA PARA FESTIVIDADES REALIZADA NOS DIAS 23 E 24 DE DEZEMBRO DE 2017, NA CIDADE DE SÃO DOMINGOS

PUBLICAÇÃO

Data da Publicação: 07/12/2017 Veiculo da Publicação: QUADRO DE AVISOS

CANCELAMENTO

Data do Cancelamento: Data de Publicação do Cancelamento:
 Motivo do Cancelamento:

SERVIDORES DESIGNADOS

Não há Servidores Designados.

BENEFICIÁRIOS

MATRIX PRODUCOES E EVENTOS LTDA-ME (20.683.597/0001-23)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	VAL WALLIN	UND	1	30.000,00	30.000,00

EMPENHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ANO	NUMERO	DATA	PARTICIPANTE	VALOR PAGOS(R\$)
2017	1070002	07/12/2017	MATRIX PRODUCOES E EVENTOS LTDA-ME	30.000,00
TOTAL				30.000,00

VINCULAÇÕES

CONTRATOS

EMP.	ANO	NUMERO	OBJETO
CONTRATO DE DESPESA	2017	13	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA PARA FESTIVIDADES REALIZADAS NOS DIA 23 E 24 DE DEZEMBRO NA CIDADE DE SÃO DOMINGOS

CONVÊNIOS/TERMOS DE PARCERIA/TERMOS DE COMPROMISSO/CONTRATOS DE REPASSE

Não há Convênios/Termos de Parceria/Termos de Compromisso/Contratos de Repasse.

OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não há Obras ou Serviços de Engenharia.

EM BRANCO

DADOS DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
 Número: 16 Ano: 2018 Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Data de Ratificação: 09/01/2018 Valor Previsto: 30.000,00
 Base Legal: INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93
 Objeto: APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA VAL WALLIN PARA FESTIVIDADES DE 27 E 28 DE JANEIRO ALUSIVAS NESTE MUNICIPIO

PUBLICAÇÃO

Data da Publicação: 09/01/2018 Veículo da Publicação: QUADRO DE AVISOS

CANCELAMENTO

Data do Cancelamento: Data de Publicação do Cancelamento:
 Motivo do Cancelamento:

SERVIDORES DESIGNADOS

Não há Servidores Designados.

BENEFICIÁRIOS

MATRIX PRODUCOES E EVENTOS LTDA-ME (20.683.597/0001-23)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	VAL WALLIN	UND	1	30.000,00	30.000,00

EMPENHOS

Não há Empenhos.

VINCULAÇÕES

CONTRATOS

TIPO	ANO	NUMERO	OBJETO
CONTRATO DE DESPESA	2018	16	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA VAL WALLIN PARA FESTIVIDADES DE 27 E 28 DE JANEIRO ALUSIVAS NESTE MUNICIPIO.

CONVÊNIOS/TERMOS DE PARCERIA/TERMOS DE COMPROMISSO/CONTRATOS DE REPASSE

Não há Convênios/Termos de Parceria/Termos de Compromisso/Contratos de Repasse.

OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não há Obras ou Serviços de Engenharia.

EM BRANCO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: GS Costa ME E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: (**Banda ÉBALA**) NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante, a : GS Costa ME, CNPJ:16.642.064/0001-26, End: loteamento Karina n33 paripueira, Cep:57.935.000, representada por Gleydson Firmino da Silva, CPF:019.929.574-36, RG 128.2706/ssp-al, e do outro lado, como representado GALVANE FREITAS DE OLIVEIRA, portadora do CPF: 537.434.315-72 e RG 05065030-03 sspba com o nome artístico de BANDA ÉBALA, endereço e domiciliado na Rua Professor Carlos Ott, Nº 79, Alameda Shopping, Bairro Stella Mares, CEP:41.600-665, Salvador/BA, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico, único e exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, e internacional, em nome do representado, ajustando valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

FEIRA DE SANTANA - BA 31 de Janeiro de 2018.

Representado:

Galvane Freitas de Oliveira
GÁLVANE FREITAS DE OLIVEIRA | CPF: 537.434.315-72

Representante

GS Costa ME
GS Costa ME, CNPJ:16.642.064/0001-26

01 Testemunha. _____

02 Testemunha _____

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antonio Alves

Rua Arnold Sijwa Centro
CEP 44001-056 | Feira de Santana
Tel: (75) 3021-2923
e-mail: tabnotas3oficio@ig.com.br

Reconheço por Autenticidade 0001 firma(s) de:
GÁLVANE FREITAS DE OLIVEIRA
Emol: R\$ 2,06 Taxa: R\$ 2,24 Total: R\$ 4,30
Selo(s): 0042.00955413-6

NARCISO SANTOS LIMA - ESCRIVÃO
FEIRA DE SANTANA - BA 31/01/2018

0042.AB966413-6
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
Consulte o site em www.tjba.jus.br/infomilitar

30 NOTAS

EM BRANCO

EM BRANCO



NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nr 420 - CEP 41.745-002FLS. 063

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	DV	Consumo em m3;	
97403156	02/2018	7	0002	7		5

Nome/Endereço para entrega
GALVANE FREITAS DE OLIVEIRA RU P-CONJ FEIRA X, 1 A MUCHILA 44085000 FEIRA DE SANTANA

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
A08N683905	00	000596	000591	09/12 A 10/01

Endereço da Ligação	Data Leitura	Data Impressão
RU P-CONJ FEIRA X, 1 A MUCHILA 44085000 FEIRA DE SANTANA	10/01/2018	30/01/2018

Especificação	Valor em R\$											
Consumo Água 5 m3	27,50											
Esgoto	22,00											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO</th> <th>BASE DE CÁLCULO R\$</th> <th>%</th> <th>VALOR IMPOSTO R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PIS</td> <td rowspan="2">49,50</td> <td>1,17</td> <td>0,57</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td>5,43</td> <td>2,68</td> </tr> </tbody> </table>		INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR IMPOSTO R\$	PIS	49,50	1,17	0,57	COFINS	5,43	2,68
INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR IMPOSTO R\$									
PIS	49,50	1,17	0,57									
COFINS		5,43	2,68									

VENCIMENTO

Tarifa	10/02/2018	Total a Pagar em R\$
1.2.001		49,50

Mensagem:
Utilize o débito automático em conta corrente. Mais conforto e comodidade para você. Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195
Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.
2ª Via - Online

826300000005 495000478505 974031560218 870000000006



Cidade	DV	Consumo em m3	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor a Pagar R\$	DV
0002	7	000000005	97403156	02/2018	7	49,50	6

2ª VIA

Fechar	Imprimir	Pagamento On-Line
--------	----------	-------------------

EM BRANCO



EM BRANCO

Beijo
na Boca®

FLS. 065
M

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, EXCLUSIVIDADE E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebrem a **A BANDA BEIJO NA BOCA** e do outro lado **GS COSTA ME**.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda **Beijo na Boca**, representada pelo Sr. **José Joubert Florentino da Silva**, inscrito no CPF sob nº **758.037.204-53**, residente na Rua Jose Valter de Barros Lins, 112- Centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP: 57680-000, aqui representado por seu empresário **José Joubert Florentino da Silva**, doravante chamada simplesmente **Joubert** e, do outro lado a **GS COSTA ME**, CNPJ: **16.642.064/0001-26**, com sede no Loteamento Karina, nº: 33 Centro, Paripueira- AL. Representada pelo Senhor **Gleydson Firmino da Silva**, CPF nº **027.345.904-09**, de agora em diante chamada **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Pela **CEDENTE**, foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da banda **Beijo na Boca**.

CLAUSULA SEGUNDA: A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representante Exclusivo da Banda **Beijo na Boca**, **PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA, NO ESTADO DE ALAGOAS**.

CLAUSULA TERCEIRA: Por via também presente Cessão de direitos e obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos. Autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo outros sim, com a posse desta Cessão, negocia-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: As partes aos contratantes elegem o foro da capital do Estado de Alagoas, para definir as controvérsias oriundas da presente avença. Renunciando a qualquer outro. Por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e uma vez preenchidos todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Boca da Mata, Alagoas, 11 DE JANEIRO DE 2018.



José Joubert Florentino da Silva

Jose Joubert Florentino da Silva

CPF: 758.037.204-53



SERVIÇOS REGISTRAL CIVIL DE NOTAS Boca da Mata - Alagoas	RECONHEÇO <input checked="" type="checkbox"/> FIDELTICIDADE <input type="checkbox"/> FIDELTICIDADE <input type="checkbox"/> FIDELTICIDADE <input type="checkbox"/>
	A(s) firma(s) de: José Joubert Florentino da Silva
	O ref: 11 JAN 2018
	Em Teste: Maria de Lourdes R. da Costa - Oficial da verdade.
MARIA DE LOURDES R. DA COSTA - OFICIAL	
JOSÉ LAUDEMIRO R. DA COSTA - SUBSTITUTO	
JOSÉ LAUDEMIRO R. DA COSTA FILHO - ESCRIVENTE	

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

966033824
VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

966033824
PROBANDO PLASTIFICADA

NOME
JOSE JOILSON FLORENTINO DA SILVA

RG
765822 SSP PE

CPF
758.037.284-53

DATA DE NASCIMENTO
06/04/1971

FUNÇÃO
JOSE JOILSON DA SILVA
TERESA FLORENTINO DA S
ILVA

PERMISSÃO
02080786178

VALIDADEZ
19/12/2019

PRIMEIRO
30/04/2005

LOCAL
RACIPIO, ALAGOAS

VALIDADEZ
22/12/2014

SECRETARIA DE TRANSPORTES
João Paulo Sacramento Martins Mendes
Diretor Presidente do Detran-AL

92452828147
AL415615111

DETRAN - ALAGOAS

EM BRANCO



SÃO JOÃO DE ANADIA
A FESTA QUE ESQUENTA O INTERIOR

Comemorando os 100 anos do Rei do baião

Programação Oficial

Sabado 23/06 Banda Brega Light Beljo na Boca	Terça 26/06 Face Nova Forró dos Balas	Sexta 29/06 Banda BregaLight Forró Pancada
Domingo 24/06 Jose Orlando Aforrozada Geraldo Cardoso	Quarta 27/06 Ivaldo Macelô Forró do Tchê	Sabado 30/06 Baby Som Na Pisada do Vaqueiro
Segunda 25/06 Mano Walter Banda JM	Quinta 28/06 Xatrez Cocktaill Bakanas	

Realização
Anadia
Cobertura Oficial
NotiÓtica.com
100 Anos 2012

tburb

EM BRANCO

Eletrobras
 Distribuição Aagoas

Para consulta com a
 Eletrobras, informe o
 este NÚMERO

SEUCODIGO
0487849-3

AL Potencia Max. n° 0140 - Grupo de Linhas - CEP: 71003-902
 NACIONAL - CPMR - 2017/2018 - R\$ 20,117/17
 REGIME ESPECIAL DE UNIFICADO FISCAL DO FASEC DA FAZENDA
 Nº FATURA DE ENERGIA ELETRICA UNIFICADO SERIE 011
 Nº da Nota Fiscal: **000-99-981**
 A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
 pela Lei nº 10.438 de 28 de abril de 2002.

OPÇÃO VBS	VENCIMENTO	CONSUMO	TOTAL A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2018	24/01/2018	183	170,55

TEREZA FLORENTINO DA SILVA
 PC 11 DE NOVEMBRO 177 CENTRO
 57.680-000 - BOCA DA MATA

ROT: 034.01.001.000050

CONSUMO (KWh)		DATA DE FISCALIZAÇÃO	
Ata	862	Ata	17/01/2018
Anterior	679	Anterior	15/12/2017
Consumo de Medição	1.000	Período Letado	14/01/2018
Consumo Medidor	183	Emissão	17/01/2018
Consumo Faturado	183	Apresentação	17/01/2018

Forma de Pagamento: **NORMAL** Valor de Pagamento: **170,55** Dívida de Consumo: **33**

Classe/Subclasse: **RESIDENCIAL** Ligação: **MONO** Número Medidor: **E2518241** Fone: **S 1 0992/** Código Fat: **1.1.1.1** Período 12 meses: **125**

PERÍODO	CONSUMO (KWh)	VALOR (R\$)
DEZ/17	213	
NOV/17	144	
OCT/17	183	
SET/17	139	
AGO/17	174	
JUL/17	175	
JUN/17	115	
MAY/17	70	
ABR/17	53	
MAR/17	80	
FEV/17	81	
JAN/17	88	

CONSUMO 183 kWh a R\$ 0,794944 = 145,47
 CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA (COSIP) 25,08
 ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 2,66
 FICOMP = 2,90

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISC 68DD.4228.58FD.C640.E299.1483.A389.4544

VALORES DE CÁLCULO		VALORES DE CÁLCULO (R\$)	
Distribuição	97,13	Base de Cálculo	145,47
Energia	0,00	Alíquota ICMS	22,00%
Transmissão	0,00	Valor do ICMS	19,21
Emergência	0,00	Valor do PIS	1,61
Tributos	48,34	Valor do COFINS	7,46

Mês	BFG		FIC		DMC		DICI
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	
Limite	5,31	10,62	21,25	3,38	6,60	13,20	3,03
Atualizado	1,76		2,00				0,92
Resumo	SE SAO MIGUEL DOS						38,42

Jauber

EM BRANCO

CONTRATO DE CESSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COM REPRESENTANTE: **GS COSTA – ME** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **Sr. BRENO CORREIA DA SILVA FILHO** COM NOME ARTÍSTICO: **BANDA LEVADA VIP** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante a empresa **GS COSTA – ME**, situada a loteamento Karina, Nº 33, Centro, Paripueira – AL, inscrita no CNPJ: 16.642.064/0001-26 através de seu representante legal, o **Sr. Gleydson Firmino da Silva**, CPF: 019.929.574-36 e do outro lado, como representado **Banda Levada Vip**, neste ato representado pelo **Sr. Breno Correia da Silva Filho**, Brasileiro, empresário e músico, residente a Rua Professor Virgílio Guedes, 770, Ponta Gróssa – Maceió –AL, Portador do CPF: 027.345.904-09 e RG: 200692031624 – Al, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto de presente contrato e representação Artística em caráter **EXCLUSIVO**, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representante em caráter exclusivo, para realizações de apresentações artísticas, em show ou evento, em qualquer parte do ESTADO DE ALAGOAS, ajustando em nome do representado, valor do cachê, números de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único **REPRESENTANTE** em todo ESTADO DE ALAGOAS, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com os terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido para o período de 01 ano e 6 meses (hum ano e seis meses) a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Maceió – AL, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió – AL, 31 de janeiro de 2018



REPRESENTANTE



GLEYDSON FIRMINO DA SILVA

CPF: 019.929.574-36

REPRESENTADO



BRENO CORREIA DA SILVA FILHO

CPF: 027.345.904-09

(TESTEMUNHA 1)

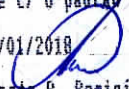
(TESTEMUNHA 2)

FLS. 069v
JA

SEXTO OFÍCIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE MACEIÓ
Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Maceió/AL
Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira - Tabeliã
TEL.: (82) 3223-5131

Reconheço a firma indicada de
BRENO CORREIA DA SILVA FILHO
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia.
Dou fé.

Maceió, 31/01/2018

- Em testº  da verdade.
-) M^ã Rosinete R. Remigio de Oliveira - Tabeliã
 -) Erica Pereira Ramos Ferreira - Escrevente
 -) Maltanelã de Araújo R. da Silva - Escrevente
 -) Midyan Vieira da Assunção - Escrevente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITADAÇÃO

NOME
BRENO CORREIA DA SILVA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
200692031624 MEX AL

CPF 027.345.904-09 **DATA NASCIMENTO** 16/08/1977

FILIAÇÃO
BRENO CORREIA DA SILVA
MARILEIDE DE LIMA SILV
A

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
B

Nº REGISTRO 00178736407 **VALIDADE** 12/05/2018 **1ª HABILITAÇÃO** 27/05/1997

OBSERVAÇÕES

Breno Correia da Silva
Assinatura do portador

LOCAL MACEIO, ALAGOAS **DATA EMISSÃO** 17/05/2013

Luis Augusto Santos Lúcio de Melo
Diretor-Presidente do DETRAN/AL

27370005131
AL013089250

DETRAN - ALAGOAS

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
684679701

RECIDO PLASTIFICAR
684679701

SEXTO OFÍCIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE MACEIO
Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Maceio/AL
Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira - Tabeliã
TEL.: (82) 3223-5131

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original apresentado. Dou fé.
Maceio, 31/01/2018

Em teste da verdade.

() M^{te} Rosinete R. Remigio de Oliveira - Tabeliã
() Erica Pereira Ramos Ferreira - Escrevente
() Maltapelma de Araújo R. da Silva - Escrevente
(x) Midyan Vieira da Assunção - Escrevente

SELO DE REGISTRO CIVIL DE MACEIO

Válido somente com selo de Autenticidade

SELO DE AUTENTICIDADE
LEI Nº 6.204/2004
RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO

BL263204

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

FLS. 072
JA

Eletrobras
Distribuição Alagoas

Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO

SEUCÓDIGO
0102870-7

000577625

NOVEMBRO/2017 27/11/2017 125 122,23

MARILEIDE DE LIMA SILVA
R PROF VIRGILIO GUEDES 770 PONTA GROSSA
57.014-002 - MACEIO ROT: 001.03.015.001430

Consumo	20681	Atual	17/11/2017
Consumo	20556	Saldo	19/10/2017
Consumo de iluminação	1,000	Previsão	19/12/2017
Consumo	125	Atual	17/11/2017
Consumo	125	FCAM	17/11/2017
NORMAL			29

RESIDENCIAL MONO E1926082 S 1 06702 1.1.1.1 176

Consumo	125 kWh a R\$ 0,751816 =	93,97
CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA(COSIP)		20,36
CORRECAO MONETARIA (2X)		0,73
MULTA POR ATRASO 06/17-00		2,44
JUROS DE MORA DE IMPO 06/17-00		4,73
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	5,47	
OUT/17	116	
SET/17	127	
AGO/17	134	
JUL/17	165	
JUN/17	185	
MAI/17	214	
ABR/17	245	
MAR/17	182	
FEV/17	212	
JAN/17	176	
DEZ/16	176	
NOV/16	180	

***** REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA *****
Em 13/11/2017, quitamos o debito anterior. O atual pagamento sujei-
tara a suspensao da fornecimento a partir de 02/12/2017.
10/17 95,09
Existem outras 002 contas ja reavisadas no valor de R\$ 201,01,
que poderao levar a suspensao imediata do fornecimento.
Caso o pagamento ja tenha sido efetuado, favor desconsiderar este
reaviso.

NOVEMBRO AZUL: MES DE PREVENCAO A SAUDE DO HOMEM - CUIDAR DA SAU-
DE DE TAMBEM E COISA DE HOMEM!
LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

AZEC.CE6B.017D.7A9C.3A44.8AB9.CCD2.DE1D

70,01	93,97
0,00	17,00%
0,00	15,97
0,00	1,52%
23,96	7,02%
	1,42
	6,57

5,31	10,62	21,25	3,30	6,60	13,20	3,03	
0,00			0,00			0,00	
CENTRO-MACEIO						09/2017	28,24

01.03.015.001430

Eletrobras
Distribuição Alagoas

SEUCÓDIGO 102870-7

PREVISÃO NOV/2017

TOTAL A PAGAR - R\$ 122,23

VENCIMENTO 27/11/2017

000577625 FCAM

SEXTO OFÍCIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE MACEIÓ
Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Maceió/AL
Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira - Tabeliã
TEL.: (02) 3223-5131

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia reprográfica, que confere com o original apresentado. Dou fé.
Maceió, 31/01/2018

Em teste da verdade.

() Mãe Rosinete R. Remigio de Oliveira - Tabeliã
() Erica Pereira Ramos Ferreira - Escrevente
() Maltanelma de Araújo R. da Silva - Escrevente
(x) Midyan Vieira da Assunção - Escrevente



83670000001 8 22230003000 4 0000000102 4 87071117008 0



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 908015747

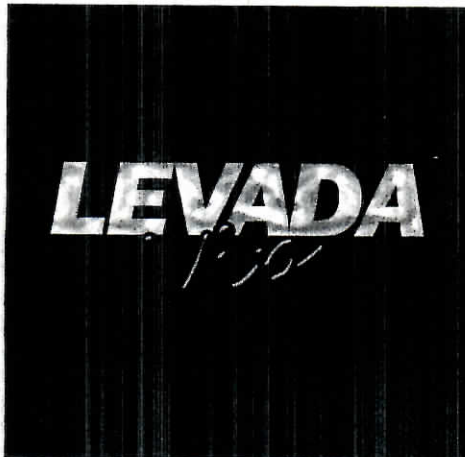
Dados do Requerente

Nome: Breno Correia da Silva Filho
CPF/CNPJ/Número INPI: 02734590409
Endereço: Rua Professor Virgílio Guedes, 770, Ponta Grossa.
Cidade: Maceió
Estado: AL
CEP: 57014002
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: brenotop@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Serviço
Elemento Nominativo: Banda Levada Vip
Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Sim
Tradução da Marca: Pessoa muito importante

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

EM BRANCO

LEVADA
VIP

CONTATO: 82 8801-5852

m.facebook.com/banda.levadavip



PRODUÇÕES E EVENTOS
82 9952-4009 / 8105-8697

Waldson Gouveia
FOTOGRAFIA
81 3072-2565 / 8714-8710

LEVADA
VIP



www.purplegold.com
Purple Gold

R.S. 073
[Signature]

AS. 0730

Produções e Eventos
Waldson Gouveia

LEVADA
Vip



m.facebook.com/banda.levadavip

CONTATO: 82 8801-5852



PRODUCOES E EVENTOS
82 9952-4009 / 8105-8697

Waldson Gouveia
FOTOGRAFIA
82 3022-2543 / 8174-6110

LEVADA
Vip



SLIDES DA BANDA LEVADA VIP



FLS. 074
[Signature]

EM BRANCO

INFORMAÇÃO GERAL

- ▣ Origem: Maceió, Alagoas, Brasil.
- ▣ Gênero: Axé music, sertanejo modificado
- ▣ Período de atividade: 2014 - atualmente.
- ▣ Afiliação: Chiclete com Banana, Chicana, Chicabana.
- ▣ Redes sociais: @levadavip(Instagram)
<https://www.facebook.com/Banda-Levada-Vip-670651529639140/?fref=ts>

EM BRANCO

HISTÓRIA

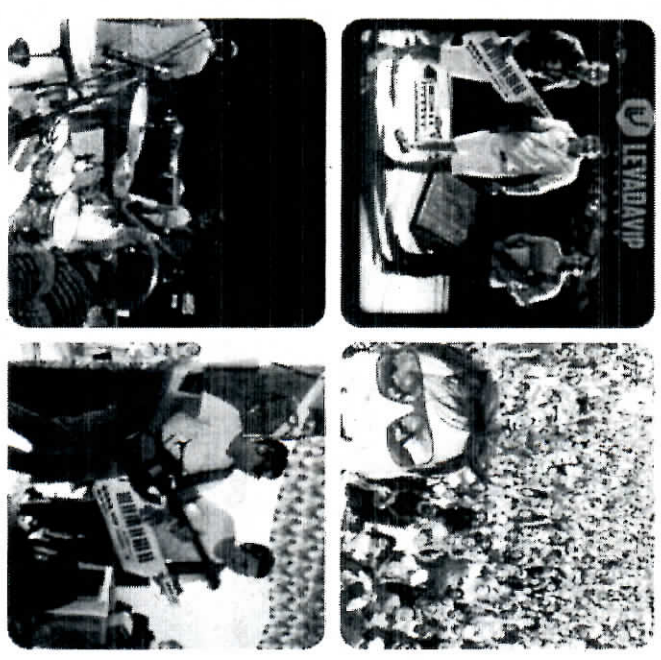
Em 2013 o vocalista e guitarrista Breno Correia que reside no bairro do Prado, Maceió-Al reunido com seus amigos Edcley Alves e Marcelo Batéra e alguns outros músicos da localidade, em um bate papo chegaram a uma conclusão que em Maceió na existia uma banda que tocasse Chiclete com Banana e que misturasse o forró e a música sertaneja com a batida do axé com muito guitarra e percussão. Então eles se reunirão em um studio próximo e fizeram um som fora do comum, no qual eles se apaixonaram e formaram a banda "Levada Vip".

EM BRANCO

Integrantes

Músicos

- Guitarra e voz: Breno Correriaa
- Teclados: Victor Salles
- Baixo: Junior Bass
- Bateria: Marcelo Martelo
- Percussão: Edcley Alves
- Percussão: Wenisson Vieira
- Percussão: Thiago Cansadão



EM BRANCO

FLS. 078
[Signature]



EM BRANCO



FLS.

079

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA

CONTRATADO: Banda LEVADA VIP, neste ato representado por seu empresário Breno Correia da Silva Filho, brasileiro, solteiro, identidade nº 200692031624 e CPF nº 027.345.904-09, residente e domiciliado na Rua Prº. Virgílio Guedes, nº 770, Prado, CEP 57014-220, Maceió/AL.

CONTRATANTE: FELIPE MALTA FRAGOSO FERREIRA, brasileiro, C.P.F de número 077.328.824-40.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda LEVADA VIP, neste ato representado por seu empresário, BRENO CORREIA DA SILVA FILHO, ao público presente na casa de show CHÁCARA BRILHO LAGUNAR, situado em Massagueira, no dia 19/08/2016, precisamente às 20h (vinte horas).

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

Cláusula 2ª – A apresentação terá a duração de 2h00min (duas horas),

Cláusula 3ª – Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua total responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo mesmo.

CAPÍTULO III DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª – O repertório musical a ser apresentado será escolhido a critério da banda LEVADA VIP, ficando impossibilitado a FELIPE MALTA FRAGOSO FERREIRA, opor-se a escolha das músicas, podendo somente dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela banda LEVADA VIP.

CAPÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª – A banda LEVADA VIP fornecerá som e os instrumentos musicais necessários para a sua apresentação, comprometendo-se a FELIPE MALTA FRAGOSO FERREIRA, a respeitar as condições para o bom funcionamento dos equipamentos.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES

Cláusula 9ª – O contratante compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização da apresentação: policiamento, segurança, palco, som, iluminação e suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10ª – Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

CAPÍTULO VI DOS COMPONENTES E ACOMPANHANTES

EM BRANCO

Cláusula 11ª - A banda LEVADA VIP possui 10 (dez) componentes incluindo a produção. Cada componente tem o direito de levar 01 (um) acompanhante de forma gratuita. (Salvo em casamentos, aniversários e formaturas)

FLS. 080

[Assinatura]

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Cláusula 12ª - O contratante FELIPE MALTA FRAGOSO FERREIRA, se compromete a pagar a quantia de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) a BRENO CORREIA DA SILVA FILHO, sendo 50% deste valor no ato da assinatura do contrato e os outros 50% antes da apresentação.

CAPÍTULO VIII DA RESCISÃO

Cláusula 13ª - O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste contrato.

Cláusula 14ª - Caso ocorra algum impedimento à realização da apresentação, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder a devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos preparativos.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2016.

Felipe Malta Fragoso Ferreira Breno Correia da Silva Filho
(Assinatura e CPF do contratante 1) (Assinatura e CPF do contratado)

_____ Breno Correia da Silva Filho
(Assinatura e CPF do contratante 2) (Assinatura e CPF do contratado)

_____ (Assinatura e CPF da testemunha 1)

_____ (Assinatura e CPF da testemunha 2)

Atenciosamente,
Banda LEVADA VIP.
(82) 98801-5852 - 99694-3326

EM BRANCO



LEVADA VIP



FLS. _____

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA

CONTRATADO: Banda LEVADA VIP, neste ato representado por seu empresário **Breno Correia da Silva Filho**, brasileiro, solteiro, identidade nº 200692031624 e CPF nº 027.345.904-09, residente e domiciliado na Rua Prº. Virgilio Guedes, nº 770, Prado, CEP 57014-220, Maceió/AL.

CONTRATANTE: AMARO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, C.P.F de número 725.136.324-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda LEVADA VIP, neste ato representado por seu empresário, **BRENO CORREIA DA SILVA FILHO**, ao público presente no município de Porto Calvo, no dia 17/02/2018, precisamente às 21h (vinte e uma horas).

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

Cláusula 2ª – A apresentação terá a duração de 2h00min (duas horas),

Cláusula 3ª – Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua total responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo mesmo.

CAPÍTULO III DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª – O repertório musical a ser apresentado será escolhido a critério da banda LEVADA VIP, ficando impossibilitado a AMARO DA SILVA OLIVEIRA, opor-se a escolha das músicas, podendo somente dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela banda LEVADA VIP.

CAPÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª – A banda LEVADA VIP fornecerá som e os instrumentos musicais necessários para a sua apresentação, comprometendo-se a AMARO DA SILVA OLIVEIRA, a respeitar as condições para o bom funcionamento dos equipamentos.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES

Cláusula 9ª – O contratante compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização da apresentação: policiamento, segurança, palco, som, iluminação e suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10ª – Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

CAPÍTULO VI DOS COMPONENTES E ACOMPANHANTES

EM BRANCO

Cláusula 11ª – A banda **LEVADA VIP** possui 10 (dez) componentes incluindo a produção. Cada componente tem o direito de levar 01 (um) acompanhante de forma gratuita. (Salvo em casamentos, aniversários e formaturas)

FLS. 082
AM

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Cláusula 12ª – O contratante **AMARO DA SILVA OLIVEIRA**, se compromete a pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois milreais) a **BRENO CORREIA DA SILVA FILHO**, sendo 50% deste valor no ato da assinatura do contrato e os outros 50% antes da apresentação.

CAPÍTULO VIII DA RESCISÃO

Cláusula 13ª – O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste contrato.

Cláusula 14ª – Caso ocorra algum impedimento à realização da apresentação, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder a devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos preparativos.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, 26 de janeiro de 2018.

Amaro Da Silva Oliveira
(Assinatura e CPF do contratante1)

Breno Correia Da Silva Filho
(Assinatura e CPF do contratado)

Amaro Da Silva Oliveira
(Assinatura e CPF do contratante2)

Breno Correia Da Silva Filho
(Assinatura e CPF do contratado)

(Assinatura e CPF da testemunha 1)

(Assinatura e CPF da testemunha 2)

**Atenciosamente,
Banda LEVADA VIP.
(82) 98801-5852 – 99694-3326**

EM BRANCO



EM BRANCO

BORABORA



CONTRATO DE CESSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: GS COSTA – ME, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: Sr. ANDRÉ DE AGUIAR ANTUNES COM NOME ARTÍSTICO: BANDA BORA BORA NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante a empresa GS COSTA – ME, SITUADA a loteamento Karina, Nº 33, Centro, Paripueira – AL, inscrita no CNPJ: 16.642.064/0001-26 através de seu representante legal, o Sr. Gleydson Firmino da Siva, CPF:019.929.574-36 e do outro lado, como representado BANDA BORA BORA, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ DE AGUIAR ANTUNES, brasileiro, Empresário e Músico, residente na rua Alvaro Otacílio, nº 3069, bairro Ponta Verde, cidade Maceió-AL, portador do CPF: 019.493.254-07 E RG: 772.147 SSP-AL, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter **EXCLUSIVO** do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do ESTADO DE ALAGOAS, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único **REPRESENTANTE** em todo ESTADO DE ALAGOAS detendo a exclusividade para a contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- O presente contrato é válido pelo período de 01(hum) ano a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Fica eleito o foro da cidade de Maceió-AL, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

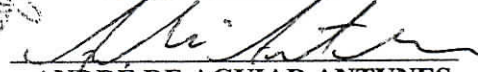
E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo para que produza os seus efeitos legais.

Maceió-AL, 31 de Janeiro de 2018

REPRESENTANTE


 GLEYDSON FIRMINO DA SILVA
 CPF: 019.929.574-36

REPRESENTADO


 ANDRÉ DE AGUIAR ANTUNES
 CPF: 019.493.254-07

(testemunha 1)

(testemunha 2)

Faint, illegible text in the top left corner, possibly a header or stamp.

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANDRÉ DE AGUIAR ANTUNES

COL. IDENTIDADE/OUT. IDENTIFIC./UF: 772147, SSP, AL

CPF: 019.493.254-07

DATA DO EXAME: 30/08/1974

PLACAS: CARLOS ALBERTO FERREIRA
 ES ANTUNES
 ALBA DE AGUIAR ANTUNES

PERÍODO: ACC: 12

VALIDADE: 25/09/2017

EMISSÃO: 18/08/1994

LOCAL: MACÉIO, ALAGOAS

DATA DO EXAME: 24/10/2012

71058140566
 AL011990872

ASSISTENTE DO EXAME

578172073

PROIBIDO PLASTIFICAR

578172073

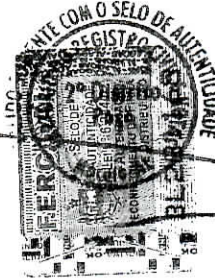
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL NOTAS
 2º DISTRITO - AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica
 a qual confere como original.

31 JAN. 2018

AV. COMENDADOR LEÃO, 788 - POÇO
 MACÉIO/AL - FONE. 332-5269

Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto
 Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
 Cicere Luciane P. Sampaio - Escrevente
 Ana Maria S. F. Pereira - Escrevente



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
 NOTAS 2º DISTRITO - AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica
 a qual confere como original.

01 FEV. 2018

Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto
 Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
 Cicere Luciane P. Sampaio - Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

FLS. 089
[Handwritten signature]



Amauri Vieira Eventos Eireli - Me

CNPJ: 04.491.479/0001-67

Contatos: (87)9634-9394/99916667

FAX: (87) 3761-1666

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços artísticos, as partes abaixo assinadas de um lado o contratante: AMAURI VIEIRA EVENTOS EIRELI – ME de CNPJ: 04.491.479/0001-67, situado na, Travessa Augustinho Branco N. 92, bairro Heliópolis, CEP: 55.296.601, Garanhuns –PE , como representante legal da empresa o Sr. Amauri Vieira, inscrito no CPF nº 211.048.084-04 e RG nº 1.197.108 SSP /PE. Contratado pela empresa acima citado, para uma apresentação musical da BANDA BORA BORA, no dia 10 de JANEIRO de 2018, no Clube AGA na cidade de Garanhuns –PE , com duração de (2:00) horas, horário a combinar.

E do outro lado o contratado o Sr. ANDRÉ DE AGUIAR ANTUNES, inscrito no CPF nº 019.493.254-07, RG: 772.147 SSP/AL, sendo representante legal da BANDA BORA BORA, residente na rua Álvaro Otacílio nº 3069 bairro Ponta Verde CEP: 57035 180, MACEIÓ-AL.

Cláusula – 01

Pelos serviços ajustados o contratante pagará a quantia de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais). O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), na assinatura do contrato na forma de depósito na conta corrente: BRADESCO, Ag. 3229, Cc. 49924-2, e R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) no dia do evento, na chegada da banda ao hotel. O contratado ficará livre de qualquer tipo de encargos tais como ISS, IR, Taxas ou impostos federais, estaduais ou municipais que devidos correrão por conta do Contratante.

Cláusula – 02

O contratante se responsabiliza por hospedagem e alimentação para 15(quinze) pessoas.

04.491.479/0001-67
AMAURI VIEIRA EVENTOS EIRELI - ME
Rua Augustinho Branco, 92
Heliópolis - CEP 55.296-601
GARANHUNS - PE

CÓPIA

EM BRANCO

Cláusula – 03

Após a assinatura do contrato havendo a desistência por uma das partes, implicará no pagamento de multa de 50% do valor do contrato, ambas as partes de acordo assinam embaixo.

Cláusula – 04

- Relação de camarim:
Espelhos, cadeiras
Frutas da época
Salgados variados
Água mineral, natural e gelada – 48
Refrigerantes diversos – 24
Cerveja gelada

Maceió, 02 de Janeiro de 2018

2º DISTRITO
04.491.479.0081-67
AMAURI VIEIRA EVENTOS EIRELI - ME
Rua Agostinho Branco 92
Heliópolis - CEP 55.190-601
GARANHUNS - PE

[Handwritten signature of Amauri Vieira]

Amauri Vieira
(CONTRATANTE)
CPF:211.048.084-04

2º DISTRITO
[Handwritten signature of André A. Antunes]

André A. Antunes
(CONTRATADO)
CPF:019.493.254-07

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) AMAURI VIEIRA, ANDRE DE AGUIAR ANTUNES

Maceió-06 de fevereiro de 2018
Em testemunha *[Handwritten signature]* da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 6135
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



CÓPIA

EM BRANCO

EM BRANCO



Amauri Vieira Eventos Eireli - Me

CNPJ: 04.491.479/0001-67

Contatos: (87)9634-9394/99916667

FAX: (87) 3761-1666

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços artísticos, as partes abaixo assinadas de um lado o contratante: AMAURI VIEIRA EVENTOS EIRELI – ME de CNPJ: 04.491.479/0001-67, situado na, Travessa Augustinho Branco N. 92, bairro Heliópolis, CEP: 55.296.601, Garanhuns –PE , como representante legal da empresa o Sr. Amauri Vieira, inscrito no CPF nº 211.048.084-04 e RG nº 1.197.108 SSP /PE. Contratado pela empresa acima citado, para uma apresentação musical da BANDA BORA BORA, no dia 09 de DEZEMBRO de 2017, no evento Baile das Rosas (Clube do Povo), CANHOTINHO / PE , com duração de (2:00) horas, horário a combinar.

E do outro lado o contratado o Sr. ANDRÉ DE AGUIAR ANTUNES, inscrito no CPF nº 019.493.254-07, RG: 772.147 SSP/AL, sendo representante legal da BANDA BORA BORA, residente na rua Álvaro Otacilio nº 3069 bairro Ponta Verde CEP: 57035 180, MACEIÓ-AL.

Cláusula – 01

Pelos serviços ajustados o contratante pagará a quantia de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), na assinatura do contrato na forma de depósito na conta corrente: BRADESCO, Ag. 3229, Cc. 49924-2, e 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), no dia do evento, na chegada da banda ao hotel. O contratado ficará livre de qualquer tipo de encargos tais como ISS, IR, Taxas ou impostos federais, estaduais ou municipais que devidos correrão por conta do Contratante.

Cláusula – 02

O contratante se responsabiliza por hospedagem e alimentação para 16(dezesseis) pessoas.

04.491.479/0001-67
 AMAURI VIEIRA EVENTOS EIRELI - ME
 Rua Augustinho Branco, 92
 Heliópolis - CEP: 55.296-601
 GARANHUNS - PE

CÓPIA

EM BRANCO

Cláusula – 03

Após a assinatura do contrato havendo a desistência por uma das partes, implicará no pagamento de multa de 50% do valor do contrato, ambas as partes de acordo assinam embaixo.

Cláusula – 04

Relação de camarim:

Espelhos, cadeiras

Frutas da época

Salgados variados

Água mineral, natural e gelada – 48

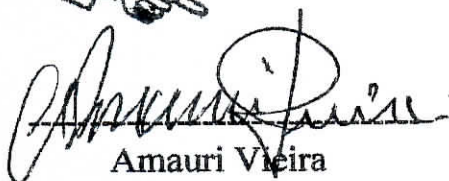
Refrigerantes diversos – 24

Cerveja gelada

04.491.479/0001-67
 AMAURI VIEIRA EVENTOS FIRELI - ME
 Rua Agostinho Branco, 92
 Heliópolis - CEP 55 296-601
 GARANHUNS - PE

Maceió, 14 de Setembro de 2017

2º DISTRITO



Amauri Vieira
 (CONTRATANTE)
 CPF:211.048.084-04

2º DISTRITO



André A. Antunes
 (CONTRATADO)
 CPF:019.493.254-07

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
 Fone: 3327-6269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) AMAURI VIEIRA, ANDRE DE AGUIAR ANTUNES

Maceió, 06 de fevereiro de 2018

Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcao - Oficial
 Roberto de Melo Falcao - Substituto 6135
 Roberto Wagner Sampaio Falcao - Substituto
 Ana Maria S. Falcao Pereira - Escrevente



CÓPIA

End:Rua Agostino Branco Nº 92, bairro Heliopoles, Garanhuns -PE
Cep: 55.290-000 email:amaurivieira2010@bol.com.br

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 201-008/2018

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Cultura**

ASSUNTO: **Contratação de atrações artísticas para realização dos festejos de Carnaval/2018**

DESPACHO

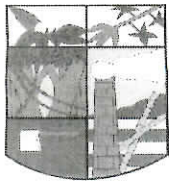
Tendo em vista a realização do Carnaval no município, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias para a contratação das atrações artísticas que se apresentarão no evento, nos termos da proposta apresentada.

Antes, remetam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo sigam os autos à CPL para as providências de praxe..

Boca da Mata-AL, 01 de Fevereiro de 2018.


Valter Acioli de Lima
Prefeito em Exercício

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

FLS.

092



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA

Mais trabalho por você

PROCESSO Nº 201-008/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO: Solicita Contratação de Atrações Artísticas para Realização dos Festejos do Carnaval/2018

VALOR TOTAL: R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais)

Informamos que as despesas correrão por conta das unidades orçamentárias abaixo do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira:

Estrutura Programática: 15.1111.13.392.0010.2026 (Secretaria Municipal de Cultura- Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais)

Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

À Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e demais providências.

Em, 02 de fevereiro de 2018.


Antônio Thiago Melo da Rocha
Sec de Planejamento e Finanças

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

FLS. 093

BOCA MATA

PORTARIA Nº 289/2017

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo Adna Antunes de Almeida, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição da servidora Cristiane Honorato dos Santos Souza.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araujo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araujo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso à Informação do Município de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 201-008/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos de Carnaval

Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, para a contratação direta, sem licitação, de atrações artísticas através de empresário exclusivo, em favor dos Empresários Exclusivos – **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.402.019/0001-27**, no valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** e, **G S COTSA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.642.064/0001-26**, no valor global de **R\$ 107.500,00 (cento e sete mil reais)**, para a realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2018, a ser realizada nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro, conforme proposta apresentada.

Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente confida na minuta de contrato elaborada.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 05 de fevereiro de 2018.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL


Adna Antunes de Almeida
Membro


Rosana de Melo da Silva
Membro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 201-008/2018

CONTRATO Nº 201-008/2018-1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO – GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Valter Acioli de Lima, brasileiro, portador do CPF sob o nº 286.995.054-34, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.402.019/0001-27**, com sede na **Rua Eng. Octávio Tavares, nº 3646, Candelaria, CEP 59.066-020**, no Município de **Natal/RN**, neste ato representada pela Sra. **Janine Santos de Melo**, portadora da Cédula de Identidade nº **1.678.128 SSP/RN** e CPF nº **009.605.334-86**, tendo em vista o que consta no Processo nº 201-008/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2018**, a ser realizada no **dia 13 de fevereiro**, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

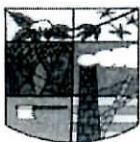
1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 201-008/2018 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

3.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

- 4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- 4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 15.1111.13.392.0010.2026 (Secretaria Municipal de Cultura- Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais) e 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

FLS. 103



14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

EM BRANCO
EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

FLS. 105

PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxxxx de xxxx.

VALTER ACIOLI DE LIMA – PREFEITO EM EXERCÍCIO

Pela CONTRATANTE

JANINE SANTOS DE MELO

Pela CONTRATADA

Município de Boca da Mata

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO DO CONTRATO Nº 201-008/2018-1

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 201-008/2018.

Mimimuta

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 201-008/2018

CONTRATO Nº 201-008/2018-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO – G S COSTA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Valter Acioli de Lima, brasileiro, portador do CPF sob o nº 286.995.054-34, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **G S COSTA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.642.064/0001-26**, com sede na **Rua Projetada K 07, nº 33, Quadra L Lote 07, Loteamento Karina, CEP 57.935-000**, no Município de **Paripueira/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Glaydson Firmino da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº **1282706 SSP/AL** e CPF nº **019.929.574-36**, tendo em vista o que consta no Processo nº 201-008/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2018**, a ser realizada nos **dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro**, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 201-008/2018 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

3.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- 4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 15.1111.13.392.0010.2026 (Secretaria Municipal de Cultura- Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais) e 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;
- 14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxxxx de xxxx.

VALTER ACIOLI DE LIMA – PREFEITO EM EXERCÍCIO

Pela CONTRATANTE

GLAYDSON FIRMINO DA SILVA

Pela CONTRATADA

Município de Boca da Mata

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº 201-008/2018-2

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **G S COSTA ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 201-008/2018.

Mimuta

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 201008/2018.
Modalidade: *Inexigibilidade de Licitação.*
Objeto: *Contratação de atrações artísticas.*
Parte interessada: *Secretaria Municipal de Cultura.*

PARECER PGM GAB Nº 0085/2018.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS. LEI 8.666/93. REQUISITOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. POSSIBILIDADE.
I – ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA INEXIGIBILIDADE APRESENTADOS. JUSTIFICATIVA ADEQUADA.
II – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela douta Secretária Municipal de Cultura, em que solicita autorização ao senhor Prefeito para a “... *contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos de carnaval 2018 do nosso município a ser realizado nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro, festa popular e tradicional comemorada nesta cidade, ...*”

O presente procedimento administrativo regular fora a partir do Ofício nº 006/2018, de 01 de fevereiro de 2018, em que a Secretária solicitante expõe e justifica:

“(...) Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de **atrações artísticas para a realização dos festejos de Carnaval/2018** do nosso município a ser realizado nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro, festa popular e tradicionalmente comemorada nesta cidade, conforme programação constante na proposta comercial em anexo.

A escolha dos artistas propostos se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião local e regional, à razão de que são suficientemente conhecidos pelos shows que realizam e gozam de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que os mesmos possuem reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos municípios.

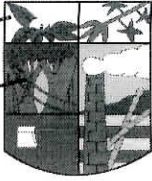
Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade da atração, consultamos os representantes dos artistas **CAVALEIROS DO FORRÓ – PERUANO** (GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP – CNPJ 01.402.019/0001-27), e **BANDA BATHIDA BLACK, VAL VALIN, BANDA ÉBALA, BANDA BEIJO NA BOCA, LEVADA VIP e BORA BORA** (G S COSTA ME – CNPJ 16.642.064/0001-26), que apresentaram proposta de preços com a indicação da reserva data em que será realizada a apresentação e valor do cachê cobrado pela prestação dos serviços.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consulta prévia, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local, sobretudo neste período.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação orçamentária a ser informada posteriormente.

Acerca da habilitação jurídica e regularidade fiscal da proponente, por se tratar de procedimento tendente à contratação direta, sem licitação, solicitamos da pessoa jurídica

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



que representa os artistas a documentação prevista nos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação. (...)”.

O pedido inicial veio instruído com os documentos apresentados pelas empresas, potenciais contratados:

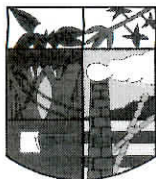
GRUPO MISICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.402.019/0001-27:

- PROPOSTA DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO PARA SHOW COM 02 (DUAS) HORAS DE DURAÇÃO DA BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ, NO VALOR DE 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS);
- CONTRATO SOCIAL;
- ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL;
- CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS;
- REGISTRO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL DE MARCA;
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
- CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF;
- CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL;
- NOTAS FISCAIS DE TRÊS SHOWS RECENTES REALIZADOS EM RECIFE/PE, PÃO DE AÇÚCAR/AL E JOAQUIM GOMES/AL, RESPECTIVAMENTE.

G S COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.642.064/0001-26:

- PROPOSTA DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO DAS BANDAS LEVADA VIP, VAL VALIN, BATIDA BLACK, É BALÁ, BEIJO NA BOCA E BORA BORA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 107.500,00 (CENTO E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);
- REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO;
- CONSULTA DE ENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL;
- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL;
- INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO PROCURADOR DA EMPRESA;
- CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS, ESTADO DE ALAGOAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF;
- CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL;
- CONTRATOS DE EXCLUSIVIDADE, ACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES DE CADA BANDA;
- NOTAS FISCAIS EMITIDAS.

O caderno processual administrativo encontra-se instruído com portfólios dos artistas e bandas, bem como dos respectivos contratos e cartas de exclusividade.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser executada, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações deste município ofereceu manifestação pela possibilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, fundamentando o posicionamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, ocasião em que apresentou as minutas dos contratos de prestação de serviços, a serem apreciada por este Jurídico Municipal, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei antes citada.

A pretendida contratação implicará numa despesa total de R\$ 147.500,00 (*cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais*), para a qual, conforme antes mencionado, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

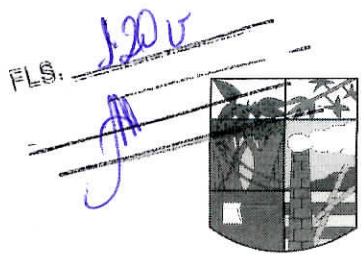
É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Por primeiro, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha das Empresas GRUPO MISICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.402.019/0001-27, e G S COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.642.064/0001-26, para contratação de atrações artísticas, através de empresário exclusivo, para realização dos festejos de comemoração ao CARNAVAL 2018 no Município de Boca da Mata, Alagoas.

Na trilha deste raciocínio, quanto ao valor negociado (R\$ 147.500,00) foge a competência à seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento da Secretária de Cultura deste município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Também merece ressaltar, neste parecer, que a disponibilidade financeira e orçamentária compete à avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inclusive atestando o cumprimento da lei orçamentária vigente.

Superadas a prefaciais, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

Por conta disso, não cabe a esta Procuradoria a análise de mérito acerca das razões expostas no pedido inaugural que levaram a Secretaria solicitante a escolher, dentre outros serviços existentes no mercado. Compete a esta especializada, portanto, a análise jurídica da possibilidade do pedido da Secretaria solicitante.

Conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, a Administração Pública deve realizar procedimento licitatório para as contratações efetuadas. Entretanto, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê situações extraordinárias em que o procedimento licitatório não é exigido. Elencada nos arts. 24 e 25 da referida lei, há inexigibilidade de licitação quando a competição for impossível ou, dependendo do caso em específico, que possa causar prejuízo à Administração Pública.


O procedimento licitatório possui duas premissas fundamentais: a igualdade, essencialmente entre o particular e a Administração Pública, que por sua vez desconhece qualquer preferência; e a da proposta mais vantajosa para a administração. Desta forma, por via de regra, sempre que produtos ou serviços puderem ser obtidos de diversos fornecedores, é NECESSÁRIO o certame licitatório.

Entretanto, esta regra, conforme já vimos, apresenta algumas exceções. Entre elas, quando houver contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Decerto, analisaremos neste procedimento.

Destarte, leia-se para ilustrar o que dispõe o artigo 25, inciso III, e o artigo 26, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)


Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. – *Destaquei.*

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)- *Destaquei.*

Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constantes nas propostas apresentadas pelas empresas, pretensas contratadas, encontram-se amparadas na consagração dos artistas e bandas musicais, pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, bem como por satisfazerem o perfil desejado para os festejos de comemoração ao CARNAVAL 2018 do Município de Boca da Mata, Alagoas, além do preço global estar no patamar do mercado, cujas informações estão inclusas no presente processo administrativo.

A justificativa apresentada nos autos para a contratação é absolutamente plausível, uma vez que há declarações de exclusividades dos artistas e bandas que irão se apresentar no evento.

Conforme informações constantes dos presentes autos a contratação pretendida deve ocorrer por meio de **inexigibilidade**, nos termos dos dispositivos legais, acima reproduzidos, por se tratar de atrações artísticas.

Convém abordar, *in casu*, ainda que sucintamente, apenas a inexigibilidade trata-se de hipótese de contratação direta pela Administração Pública em virtude da inviabilidade de competição. Isso não significa que o poder público pode atuar de modo arbitrário, ao revés, deve adotar procedimento administrativo adequado, com assinatura do contrato e demais atos administrativos inerentes à escoreta formalização processual.

Observa-se que toda documentação das pretensas empresas, que trata da exclusividade, encontra-se presente nos autos processuais.

Com relação à minuta do contrato, constata-se que a mesma está em conformidade com o art. 55, da Lei 8.666/93.

Da análise dos autos, em confronto com a legislação e doutrina supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade da contratação, ora em estudo, através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III – DA CONCLUSÃO.

Por toda a explanação fática e doutrinária suscitada, abstendo-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação direta, prescindindo da licitação em face da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, das Empresas **GRUPO MISICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.402.019/0001-

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



27, e G S COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.642.064/0001-26, para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos em comemoração ao CARNAVAL 2018 de nosso Município de Boca da Mata, Alagoas, no valor total de R\$ 147.500,00 (*cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais*).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata, AL., 06 de fevereiro de 2018.

LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Assessor Jurídico
OAB/AL 11.653 – Portaria Nº 043/2017



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 201-008/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura


ASSUNTO: Contratação de atrações artísticas para realização dos festejos de Carnaval/2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos do Carnaval/2018 através dos empresários exclusivos GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP – CNPJ nº 01.402.019/0001-27, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e G S COTSA ME – CNPJ nº 16.642.064/0001-26, no valor global de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 06 de Fevereiro de 2018.


Valter Acioli de Lima
Prefeito em Exercício

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 06/02/2018.



Servidor responsável

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação

FLS. 123

PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº 201-008/2018

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Cultura**

ASSUNTO: **Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos de Carnaval**

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Por este Termo, JUNTA-SE aos autos do presente processo os documentos de regularidade fiscal e trabalhista das empresas **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP e G S COTSA ME.**

CPL, em 07 de fevereiro de 2018.

Bergson de Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

05/02/2018
FLS. 001812203
129
M

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001812203

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, vinculado ao CNPJ: 01.402.019/0001-27 *****

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018 às 15h16min.

PEDIDO Nº: 1812203

EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR

FLS. 225



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01402019/0001-27
Razão Social: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA
Nome Fantasia: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO
Endereço: R ALEXANDRE CAMARA 1173 A / CAPIM MACIO / NATAL / RN / 59082-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011711582978813677

Informação obtida em 05/02/2018, às 16:07:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 1419436	Código de Validação: 319093158784	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte

CPF/CNPJ: 01.402.019/0001-27	Nome/Razão Social: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA
--	---

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos créditos de natureza tributária vencido e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
--

Local e Data de Expedição: Natal (RN), 5 de fevereiro de 2018

EM BRANCO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5377754
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**
CNPJ: **01.402.019/0001-27**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **05/02/2018** às **15:16:53** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.65.25.170**.

Validade até **07/03/2018**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IN BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

FLS. 128

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.642.064/0001-26 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 02/08/2012	
NOME EMPRESARIAL G S COSTA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G 2 PRODUÇOES E EVENTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PROJETADA K 07		NÚMERO 33	COMPLEMENTO QUADRAK LOTE 07
CEP 57.935-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO KARINA	MUNICÍPIO PARIPUEIRA	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUEL_26@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 8105-8697 / (82) 9952-4009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/02/2018** às **15:59:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

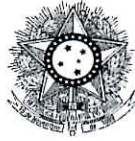
Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G S COSTA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.642.064/0001-26

Certidão nº: 144239544/2018

Expedição: 05/02/2018, às 16:03:23

Validade: 03/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e G S C O S T A - M E
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
16.642.064/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 130

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G S COSTA - ME
CNPJ: 16.642.064/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:27:25 do dia 07/11/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/05/2018.

Código de controle da certidão: **D613.4142.1A6E.F897**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

EM BRANCO

FLS. 031
[Handwritten signature]

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16642064/0001-26
Razão Social: G S COSTA ME
Endereço: LOT KARINA / LOTEAMENTO KARINA / PARIPUEIRA / AL / 57935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2018 a 14/02/2018

Certificação Número: 2018011610323111290905

Informação obtida em 05/02/2018, às 16:01:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



05/02/2018 002182740

FLS. 132

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 002182740

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

G S COSTA ME, vinculado ao CNPJ: 16.642.064/0001-26 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018 às 15h04min.

PEDIDO Nº: 002182740



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 201-008/2018

CONTRATO Nº 201-008/2018-1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO - GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Valter Acioli de Lima, brasileiro, portador do CPF sob o nº 286.995.054-34, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, com sede na Rua Eng. Octávio Tavares, nº 3646, Candelaria, CEP 59.066-020, no Município de Natal/RN, neste ato representada pela Sra. Janine Santos de Melo, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.128 SSP/RN e CPF nº 009.605.334-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 201-008/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2018**, a ser realizada no **dia 13 de fevereiro**, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

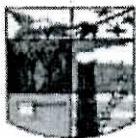
1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 201-008/2018 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

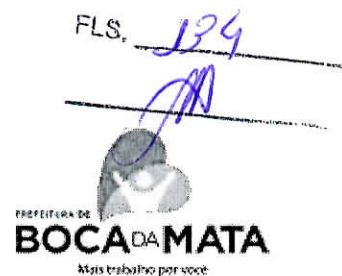
2.1. O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

3.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA DA MATA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

FLS. 136
M
PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

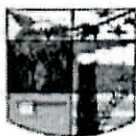
8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 15.1111.13.392.0010.2026 (Secretaria Municipal de Cultura- Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais) e 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

FLS. 190


PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;


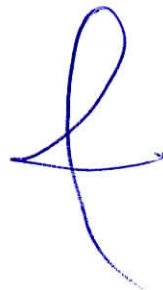
14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

FLS. 192

PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 07 de fevereiro de 2018.

VALTER ACIOLI DE LIMA – PREFEITO EM EXERCÍCIO

Pela CONTRATANTE

JANINE SANTOS DE MELO
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO N° 201-008/2018-1

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo n° 201-008/2018.

Processo n° 201-008/2018
Contrato n° 201-008/2018-1

12/12

EM BRANCO

CAVALEIROS

DO FORRÓ

FLS. 145

Natal, 31 de Janeiro de 2018.

À
Prefeitura Municipal de Boca da Mata / AL.

A empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA** CNPJ: 01.402.019/0001-27, com endereço Rua Engenheiro Octavio Tavares, 3646, candelária, CEP: 59066-020, Natal/RN tendo como seu representante legal Sra. **JANINE SANTOS DE MELO LAGO**, brasileira, empresária, portador do RG Nº. 1678128 – SSP/RN e CPF Nº. 009.605.334-86, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte proposta para a festa que acontecerá no dia 13 de Fevereiro de 2018 na cidade de **BOCA DA MATA / AL**, com duração do show de 02 horas e contará com a participação da seguinte atração:

ATRAÇÃO	Data	CACHÊ
CAVALEIROS DO FORRÓ	13/02/2018	R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais)

Proposta Válida: 60 dias.

Valor total da proposta: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Atenciosamente,



JANINE SANTOS DE MELO LAGO
RG: 1678128 – SSP/RN
CPF: 009.605.334-86



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 201-008/2018

CONTRATO Nº 201-008/2018-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO – G S COSTA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Valter Acioli de Lima, brasileiro, portador do CPF sob o nº 286.995.054-34, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa G S COSTA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.642.064/0001-26, com sede na Rua Projetada K 07, nº 33, Quadra L Lote 07, Loteamento Karina, CEP 57.935-000, no Município de Paripueira/AL, neste ato representada pelo Sr. Glaydson Firmino da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1282706 SSP/AL e CPF nº 019.929.574-36, tendo em vista o que consta no Processo nº 201-008/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 201-008/2018 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

3.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



- 4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- 4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

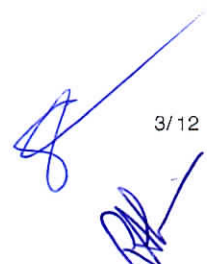
- a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

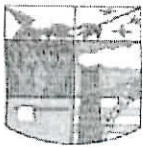
5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).


3/12

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 15.1111.13.392.0010.2026 (Secretaria Municipal de Cultura - Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais) e 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

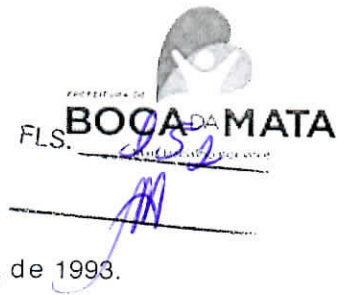
11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

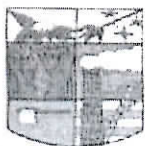
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

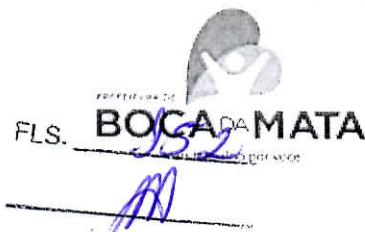
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

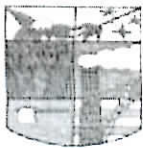
13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

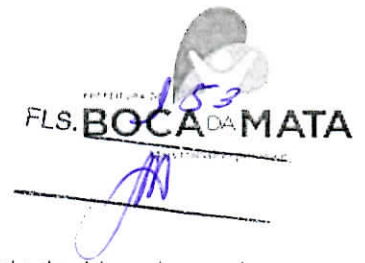
13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurada a contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

EM BRANCO

BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

FLS.



14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 07 de fevereiro de 2018.

VALTER ACIOLI DE LIMA – PREFEITO EM EXERCÍCIO

Pela CONTRATANTE

GLAYDSON FIRMINO DA SILVA

Pela CONTRATADA

CNPJ: 16.642.064/0001-26

G S COSTA - ME

Lot. Karina, 33
Loteamento Karina - CEP: 57.935-000
Paripueira - AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO N° 201-008/2018-2

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa G SCOSTA ME, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo n° 201-008/2018.

EM BRANCO



FLS. 158
[Handwritten signature]

Loteamento Karina, nº 33 – Paripueira/AL – CEP: 57.935.000
Contatos: Fone: (82) 9952-4009 – 8105-8697 email: guel_26@hotmail.com
CNPJ/MF nº 16.642.064/0001-26

PROPOSTA

A Prefeitura de Boca da Mata/AL

82.	Razão Social da Empresa Proponente:	G S COSTA-ME		
	CNPJ:	16.642.064/001-26		
83.	Inscrição Estadual nº ISENTA	Inscrição Municipal nº 20313		
84.	Endereço: Loteamento KARINA. 33			
85.	Bairro: CENTRO	Cidade/UF PARIPUEIRA – AL	CEP: 57.935-000	
86.	Fone / Fax: (82) 3313-2429	E-Mail: GUEL_26@gmail.com		
87.	Nome pl contrato: Gleydson Firmino da Silva Cargo: Procurador/Gerente	CPF: 019.929.574-36	RG: 1282706 SSP/AL	
88.	End. Residencial: Res. san Francisco 3438 bl.05 Ap 604	Bairro: Mangabeiras	Cidade/UF Maceió/AL	CEP: 57.000-000
89.	Nome da Agência: BB – Farol	Nº da Agência: 1233-5		
90.	Conta Corrente nº 141752-5			

Estamos através deste apresentado proposta para o carnaval nos dias 9,10,11 e 12 de fevereiro de 2018, com artistas de nossa exclusividade, como segue abaixo;

Dia 09
-LEVADA VIP-----R\$12.000,00
DIA 10
-VAL VALIN-----R\$35.000,00
DIA 11
-BATIDA BLAK-----R\$13.000,00
-E BALA -----R\$21.000,00
Dia 12
-BEIJO NA BOCA-----R\$8.500,00
-BORA BORA-----R\$18.000,00

Total R\$107.500,00(CENTO E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições, e asseverando que:

- O prazo de validade desta proposta é de 60 dias corridos;
- O fornecimento será como o determinado;
- Declaro que no preço a ser praticado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e quaisquer outras despesas legais, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação observados o que dispõe o artigo 65, no seu inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93.
- Prazo de Pagamento: á Combinar

Sem mais para o momento.

Paripueira/AL, 31 de janeiro de 2018

[Handwritten signature]
G S COSTA-ME
Gleydson Firmino da Silva

CNPJ: 16.642.064/0001-26

G S COSTA - ME

Lot. Karina, 33
Loteamento Karina - CEP: 57.935-000
Paripueira - AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 201-008/2018-1 – Processo nº 201-008/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP (CNPJ nº 01.402.019/0001-27) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada no dia 13 de fevereiro – Valor global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Contrato nº 201-008/2018-2 – Processo nº 201-008/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: G S COSTA ME (CNPJ nº 16.642.064/0001-26) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro – Valor global: R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Publicado no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 07/02/2018.



Servidor responsável

BRANCO



Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso de Licitação-Pregão Presencial N° 02/2018-Menor preço por item, Objeto: - Contratação de empresa para o fornecimento de Relógio de Ponto Digital, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. realização: 26 de fevereiro de 2018, às 10h00 (horário local). Endereço: rua Moreira Lima nº13 centro Anadia - na Sala da Comissão Permanente de licitação, os referidos editais deveram ser solicitados através do e-mail cpl.anadia@gmail.com. José F. de Lima Neto – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2018

Ref. Pregão Presencial n° 029/2017. Objeto: Aquisição de combustíveis automotivos, destinados a Secretaria de Administração do Município de Anadia; Empresa:AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.21.169.733/0001-24; Valor Total: R\$3.168.660,00, Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Anadia/Al, 18 de janeiro de 2018. José Celino Ribeiro de Lima - Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antonio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de Profissional do Setor Artístico para o evento – “Festa de São Sebastião, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, na forma do estabelecido no artigo 26 da Lei Federal N° 8.666/93, para contratação de profissional do setor artístico: Arroxonados, por intermédio do empresário exclusivo CARLOS GOMES ANDRÉ, inscrito no CNPJ sob o n° 18.074.072/0001-49, no valor de R\$ 15.000,00.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, na forma do estabelecido no artigo 26 da Lei Federal N° 8.666/93, para contratação dos profissionais do setor artístico: Forroção das Antigas e Garota Sertaneja, por intermédio do empresário exclusivo Fênix Produções & Eventos, inscrito no CNPJ sob o n° 18.026.423/0001-46, nos valores respectivos de R\$ 25.000,00 e R\$ 20.000,00.

Emanuella Corado Acioli de Moura - Prefeita

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Aviso de Inexigibilidade de Licitação
Processo n° 202-008/2018

Em atendimento ao Art. 26 da Lei n° 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atração artística para realização dos festejos do Carnaval/2018 através dos empresários exclusivos T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME – CNPJ n° 19.131.393/0001-09, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Valter Acioli de Lima
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Aviso de Inexigibilidade de Licitação
Processo n° 201-008/2018

Em atendimento ao Art. 26 da Lei n° 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos do Carnaval/2018 através dos empresários exclusivos GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP – CNPJ n° 01.402.019/0001-27, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e G S COTSA ME – CNPJ n° 16.642.064/0001-26, no valor global de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Valter Acioli de Lima
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Contrato n° 201-008/2018-2 – Processo n° 201-008/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 – Contratado: G S COSTA ME (CNPJ n° 16.642.064/0001-26) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro – Valor global: R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Contrato n° 201-008/2018-1 – Processo n° 201-008/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 – Contratado: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP (CNPJ n° 01.402.019/0001-27) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada no dia 13 de fevereiro – Valor global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Contrato n° 202-008/2018 – Processo n° 202-008/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) – Objeto: Contratação de atração artística para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada no dia 13 de fevereiro – Valor global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Extrato de Contrato

1º Termo Aditivo ao Contrato n° PP01/2017-2 – Processo n° 202-007/2018 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial n° 01/2017-SRP (Processo n° 111-009/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/93 (Art. 65, § 1º) – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) – Objeto contratual: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO; CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Extrato de Contrato

Contrato n° PP01/2017-2 – Processo n° 129-010/2018 – Ata de Registro de Preços n° PP01/2017 (Processo n° 111-009/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 786/2013 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) – Objeto: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos – Valor global: R\$ 58.554,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Extrato de Contrato

Contrato n° PP19/2017-1 – Processo n° 129-011/2018 – Ata de Registro de Preços n° PP19/2017 (Processo n° 523-015/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 786/2013 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) – Objeto: prestação de serviços de locação de tenda, filmagem, pessoal de apoio, brinquedos e estruturas metálicas – Valor global: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

EM BRANCO